



Relatório e Contas

Exercício 2022

Junho de 2023

Índice

Relatório e Contas 2022	5
Comissão Directiva	6
Comité de Auditoria do Banco Nacional de Angola	7
Criação do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)	8
Sobre o Fundo	8
Orgânica e Funcionamento	10
I Actividade em 2022	11
1. Mensagem da Presidente da Comissão Directiva	11
2. Síntese das actividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)	13
3. Instituições de crédito participantes	19
4. Depósitos Elegíveis Para a Garantia do Fundo	20
5. Recursos Financeiros do Fundo	21
5.1 Carteira de Depósitos para capitalização do Fundo	31
6. Contribuições das Instituições de crédito Participantes Para o Fundo	22
7. Gestão Financeira do Fundo	24
7.1 Enquadramento Macroeconómico e Evolução dos Mercados Financeiros	24
Performance do Sistema Bancário Angolano	29
8. Alterações legislativas e regulamentares	32
9. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos	32
10. Cooperação entre Banco Nacional de Angola e o Fundo de Garantia de Depósitos	
33	
II Demonstrações financeiras e notas às contas	34
Nota 1. Actividade do FGD	39
Nota 2. Bases de apresentação e resumo das principais políticas contabilísticas	40
2.1. Bases de apresentação	40
2.2. Resumo das Principais Políticas Contabilísticas	40
2.2.1. Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das	
Demonstrações Financeiras	40
2.2.2. Reconhecimento de activos e passivos	41
2.2.3. Especialização de Exercícios	41
2.2.4. Transacções em Moeda Estrangeira	41
2.2.5. Recursos Financeiros: contribuições iniciais, periódicas e especiais	42

2.2.6.	Instrumentos Financeiros	44
2.2.7.	Activos tangíveis	51
2.2.8.	Activos intangíveis	51
2.2.9.	Provisão, passivos contingentes e activos contingentes	52
2.2.10.	Depósitos Abrangidos, Excluídos e Limites da Garantia (Artigo 11º a 13º do Regulamento)	52
2.2.11.	Realização do Reembolso (artigo 14º do Regulamento)	53
2.2.12.	Desreconhecimento	53
2.2.13.	Demonstrações dos fluxos de caixa	54
2.2.14.	Imposto industrial	54
2.2.15.	Imposto sobre a aplicação de capitais (IAC)	54
2.2.16.	Principais Estimativas	55
Nota 3.	Caixa e depósitos bancários	58
Nota 4.	Estado e outros entes públicos	59
Nota 5.	Programas de computador (softwares)	60
Nota 6.	Contribuições Líquidas e Periódicas	61
Nota 7.	Reservas	63
Nota 8.	Outras contas a pagar	64
Nota 9.	Provisões	65
Nota 10.	Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	66
Nota 11.	Resultados Provenientes de Multas	67
Nota 12.	Resultado de exercícios anteriores	67
Nota 13.	Gastos com o pessoal	67
Nota 14.	Fornecimentos e serviços externos	68
Nota 15.	Outros gastos e perdas	69
Nota 16.	Outros Impostos	70
Nota 17.	Aumentos/ Reduções de Provisões	70
Nota 18.	Correcções relativas a períodos anteriores	70
Nota 19.	Transacções com entidades relacionadas	71
19.1.	Banco Nacional de Angola	71
19.2.	Comissão Directiva do FGD	71
19.3.	MINFIN	72
19.4.	ABANC	72

19.5.	Entidades Participantes do FGD.....	72
19.6.	IADI.....	72
19.7.	ARC.....	73
Nota 20.	Composição dos Activos do Fundo de Garantia.....	73
Nota 21.	Eventos subsequentes à data de referência	74
Nota 22.	Novas normas e interpretações aplicáveis ao exercício ou que irão entrar em vigor em exercícios futuros emitidas pelo IASB	75
III.	Parecer do Comité de Auditoria do BNA.....	83
IV.	Parecer do Auditor Externo	83
V.	Anexos	83
	Informações Corporativas	84

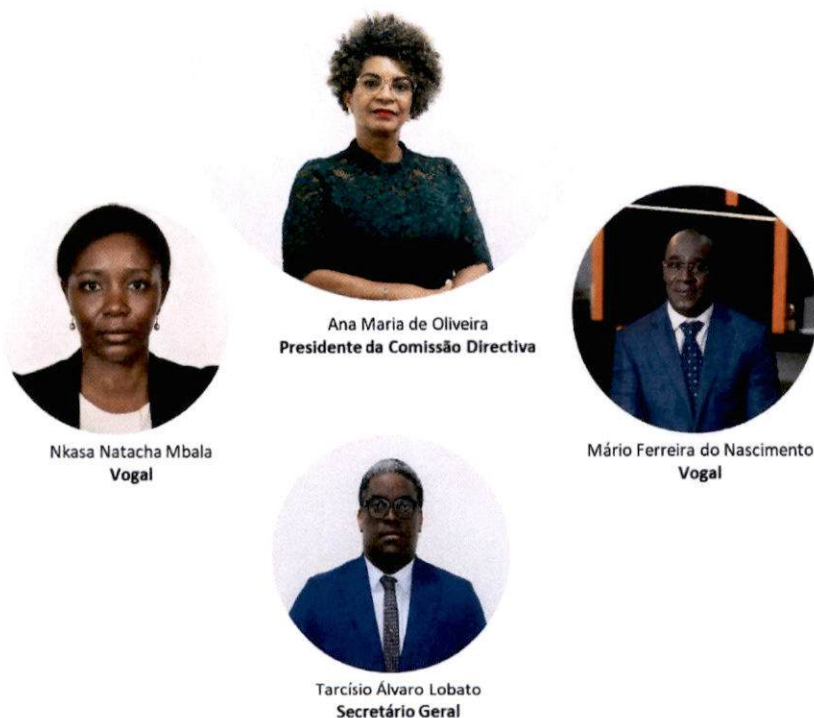


Relatório e Contas 2022

No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto Presidencial nº. 195/18 de 22 de Agosto, a Comissão Directiva do Fundo de Garantia de Depósitos apresentou ao Banco Nacional de Angola, para posterior aprovação do Titular do Ministério das Finanças, o Relatório anual e Contas do Fundo alusivos ao exercício de 2022, acompanhados do Parecer do Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola e do Relatório do Auditor Externo.

Comissão Directiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Directiva, Integrada por três membros e constituída em conformidade com o disposto no Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto, artigo 15º e o artigo 6º do Regulamento da Comissão Directiva de 15 de Julho de 2019.



1. Presidente da Comissão Directiva, designada a 28 de Abril de 2023, pelo Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola para o primeiro mandato de 3 (três) anos.
2. Vogal, designada com efeito a 28 de Abril de 2023, pelo Ministério das Finanças para o primeiro mandato de 3 (três) anos.
3. Vogal, designado com efeito a 28 de Abril de 2023, pela Associação dos Bancos (ABANC) para o segundo mandato de 3 (três) anos.
4. Designado pela Comissão Directiva do FGD, em Abril de 2019.

Comité de Auditoria do Banco Nacional de Angola

Nos termos do artigo 26º do Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto, relativo à fiscalização do Fundo, o Comité de Auditoria do Banco Nacional de Angola acompanha a actividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

As contas do Fundo são certificadas por um auditor externo. O Comité de Auditoria acompanhou os procedimentos e ajustamentos aplicáveis ao fecho de contas, referentes ao exercício de 2022, e emite o parecer em substituição do extinto Conselho de Auditoria, em decorrência da entrada em vigor da nova Lei nº. 24/21, de 18 de Outubro, Lei do Banco Nacional de Angola, tendo, entretanto, o conforto e o conhecimento dos factos patrimoniais e de gestão, facto que permite a emissão do parecer com base no conhecimento das acções desenvolvidas pelo extinto Conselho de Auditoria, nomeadamente:

- i. A análise das actas das reuniões da Comissão Directiva;
- ii. A análise de informação financeira e de gestão;
- iii. A análise da informação produzida pelo Auditor Externo;
- iv. A análise da informação sobre o sistema de controlo interno.

No desempenho das suas funções, o Comité de Auditoria solicitou e emitiu pareceres e recomendações, sempre que julgou oportuno e lhe foi solicitado.

Presidente

Luís Neves

Vogais

Álvaro Fernão

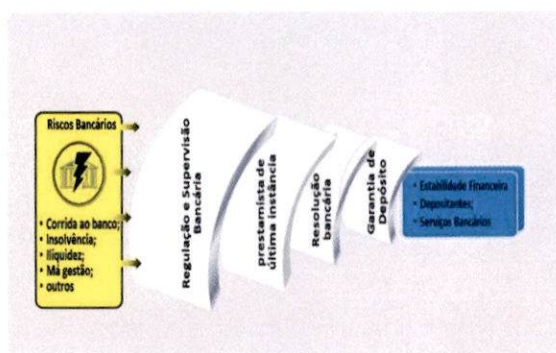
Daniela

Simão

Sobre o Fundo

Criação do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)

A institucionalização de uma Rede de Segurança do Sistema Financeiro Angolano (SFA), da qual o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) faz parte, mitiga os riscos sistémico e específicos que podem resultar da eventual falência de uma instituição financeira bancária.



Missão

O Fundo de Garantia de Depósitos tem a missão de garantir o reembolso dos depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participam caso se verifique uma situação de indisponibilidade de depósitos em alguma dessas instituições.

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros do FGD provêm, essencialmente, de:

- a) Contribuições iniciais e periódicas cobradas aos seus participantes;
- b) Rendimentos da aplicação de recursos;
- c) Liberalidades;
- d) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provêm da sua actividade ou por lei ou contrato lhe sejam atribuídos.

Sempre que os seus recursos se mostrem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações, pode o FGD recorrer a:

- a) Contribuições especiais das instituições bancárias;
- b) Empréstimos bancários; e
- c) Empréstimos ou garantias do Estado, sob proposta da Comissão Directiva do F.G.D.

Orgânica e Funcionamento

O FGD é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimonial.

Nos termos do Decerto Presidencial nº 195/18 de 22 de Agosto, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FGD são inicialmente assegurados pelo Banco Nacional de Angola tendo sido assinado um Protocolo de Cooperação entre ambas as instituições em 13 de Agosto de 2019.

A Comissão Directiva é constituída pelo Presidente (membro do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola) e dois Vogais, nomeados por 3 (três) anos renováveis uma única vez.

A articulação funcional entre as Unidades Organizacionais do Banco Nacional de Angola e o FGD é assegurada pelo Secretário Geral, ao qual compete também coadjuvar a Comissão Directiva, preparar as decisões da mesma e coordenar a respectiva de execução.

O Secretário Geral é designado pela Comissão Directiva do FGD entre os quadros do Banco Nacional de Angola.

I Actividade em 2022

1. Mensagem da Presidente da Comissão Directiva

Os grandes desafios de 2022, chegaram ainda sob os efeitos da pandemia da Covid – 19, que nos levou para territórios desconhecidos, de extraordinária exigência e grande imprevisibilidade.

O eclodir e desenrolar da guerra na Ucrânia, sem fim a vista, teve um grande impacto geopolítico, económico e financeiro, com influência na economia nacional, submetida a pressões inflacionistas, causadas sobretudo pelo aumento dos preços das matérias-primas dos sectores, alimentar e de energia.

Destacou-se ainda a conjuntura chinesa com confinamentos recorrentes impostos no quadro da políticas de restrição devido à Covid-19, com repercussões a nível não só daquela economia mas também, com efeitos de contágio à escala internacional, dado o protagonismo deste país no cenário económico internacional.

Realço ainda a subida das taxas de juro particularmente nos Estados Unidos da América, como resultado da política monetária implementada pelo *Federal Reserve (FED)* apreciando o Dólar norte americano a nível mundial, levando assim ao “arrefecimento” na economia mundial, por via do desincentivo ao consumo de modo geral.

Importa referir que nos últimos anos, o Executivo angolano tem vindo a implementar reformas estruturais no sentido de atenuar o impacto destes choques externos na economia nacional.

No caso específico do sistema financeiro, o caminho para a consolidação do processo de convergência ao padrão internacional de supervisão, numa jornada que o Banco Nacional de Angola tem vindo a realizar, enquanto entidade reguladora, teve reflexos a nível de esforços por parte das Instituições Financeiras Bancárias, nomeadamente, a necessidade de adequação de capital e o reforço das medidas de mitigação dos riscos inerentes à sua actividade, bem como o melhor alinhamento das questões de governação corporativa.



Não obstante os desafios impostos, o Fundo de Garantia de Depósitos, com a contribuição e empenho do seu capital humano, e no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido com o Banco Nacional de Angola, assume a sua missão pautando-se para o efeito, nos princípios de actuação dimanados pela *International Association of Deposit Insurers (IADI)* incluídos no documento do *Financial Stability Board, no Bank for International Settlements (BIS)*, no *Basel Committee on Banking Supervision (BCBS)* e no Decreto Presidencial 195/18, de 22 de Agosto.

Neste sentido, o FGD reforça o compromisso de cumprir com o seu propósito de protecção dos depositantes, transmitindo uma mensagem de confiança e de conforto para o sistema financeiro, de que os depositantes têm as suas poupanças salvaguardadas, sendo esta a sua missão principal, que é complementar a de outras entidades, nomeadamente, a função de supervisão, a função de estabilidade financeira, e ainda a função de resolução, sendo estas, três dimensões que em conjunto pretendem reforçar a resiliência e robustez global do sistema, face a situações de insolvência, assegurando a confiança dos depositantes, evitando os efeitos de contágio que levem a desequilíbrios com efeitos na economia real, com impacto nas condições de vida das famílias, e na capacidade operacional das empresas.

Numa altura em que somos defiadados por uma dinâmica de profundas transformações, reiteramos o compromisso de acompanhar e contribuir enquanto parte integrante da rede de protecção do Sistema Financeiro Angolano, que se pretende credível, resiliente e robusto.

Luanda, 20 de Junho de 2023

Ana Maria Paula de Oliveira

Presidente da Comissão Directiva

2. Síntese das actividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)

Durante o exercício de 2022, o FGD deu sequência a um conjunto de actividades com vista a assegurar o seu pleno funcionamento pleno ajustado ao novo paradigma das boas práticas internacionais no que toca ao cumprimento da sua missão de contribuir para a manutenção da estabilidade do sistema financeiro nacional, merecendo destaque as seguintes:

Contribuição anual

Contribuição periódica das instituições financeiras referente ao ano de 2022, foi calculada com base a taxa de 0,07%, ascendendo a Kz 7 946 549 026,00.

Campanha de comunicação

Com vista a intensificar o processo de divulgação do Fundo, deu-se continuidade aos trabalhos, por via de uma campanha de comunicação, usando o seguinte slogan “**Com o Fundo de Garantia de Depósitos, estamos todos protegidos**”.

O presente relatório visa apresentar de forma qualitativa e quantitativa, os resultados alcançados no decorrer do exercício de 2022, assim como dar a conhecer os objectivos atingidos de acordo com o Plano Estratégico aprovado.

Actividades Estratégicas

A actividade do Fundo de Garantia de Depósitos, decorre fundamentalmente das responsabilidades constantes no Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto. Tal como nos anos anteriores, o grau de concretização dos Objectivos Estratégicos de 2022 continuou a ser de certa forma influenciado pelo advento da Covid-19, sendo que, a monitorização do Plano Estratégico teve como referência as acções estratégicas com marco temporal de 2022.

Objectivos Estratégicos	Ações estratégica (AE)
OE1 Reforçar a capacidade de comunicar	Celebrar Acordos de Cooperação com entidades nacionais, regionais e internacionais
	Criar website e assegurar a sua actualização e manutenção
OE 2 Melhorar a eficiência operacional	Implementar o SGFGD e assegurar a sua manutenção
	Aprimorar os mecanismos para o reporte da informação por parte das instituições participantes no Fundo
	Desenvolver e assegurar a implementação de um Plano de Contingência (assegurar resposta imediata em caso de reembolso)
	Rever a metodologia do cálculo para apuramento do prémio anual
OE 3 Restruturar o modelo de gestão de risco e governação	Definir, automatizar e implementar políticas de gestão de risco e processos contabilísticos
	Criar e implementar framework de reembolso
	Desenvolver metodologia e realizar testes periódicos à eficácia do mecanismo de reembolso
OE 4 Reforçar e Capacitar força de Trabalho	Reforçar a força de trabalho do Fundo com competências próprias

Por outro lado, pretendeu-se promover a capacitação dos técnicos afectos ao Fundo, bem como, os colaboradores afectos às Unidades organizacionais do BNA, cuja matéria está relacionada com a supervisão e regulação.

Actividades Correntes

Para o exercício de 2022, deu-se sequência a um conjunto de acções com vista a assegurar o seu funcionamento pleno, com destaque para o pagamento da contribuição anual e para a continuidade dos trabalhos referentes à campanha de comunicação conjunta, levada a cabo com as entidades participantes do FGD, através de meio de comunicação massiva (rádios, televisão e agências bancárias) e por via de exposição de cartazes e outras informações adicionais, assim como a conclusão da implementação do Sistema contabilístico Primavera.

Nos termos do Art. 10º do Regulamento do Fundo, a Política de Investimentos do Fundo é de perfil conservador, que visa garantir a preservação do capital sob sua gestão, e como tal, a

aplicação dos recursos, continua a ser realizada de modo a salvaguardar a valorização do Fundo ao longo do tempo, tendo sido efectuados depósitos a prazo à taxa média de 16,55% junto do Banco Nacional de Angola. Estes investimentos no ano de 2022 geraram proveitos com juros no montante de Kz 5 865 351 233,00.

No âmbito da cooperação entre o FGD e o BNA, deu-se tratamento aos seguintes temas:

Área Jurídica e Regulação

- Aplicação de processo sancionatório aos bancos incumpridores no que diz respeito a prestação da informação;
- Revisão do Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto;
- Revisão e estabilização dos Termos de referência e proposta de contrato para a contratação dos serviços de auditoria externa para o período 22-25;
- Revisão e estabilização dos Termos de referência e proposta de contrato para a contratação dos serviços para aquisição da infraestrutura tecnológica;
- Elaboração do Estatuto Remuneratório dos Órgãos Sociais do FGD.

Informática

- Elaboração do Manual de especificações técnicas do SGFGD (versão 1.8);
- Definição dos requisitos para aquisição da Infraestrutura tecnológica;
- Definição dos requisitos para elaboração dos Termos de referência para a aquisição da solução de reembolso;
- Apoio no tratamento da informação contabilística inserida no Primavera.

Concluída a auditora às contas do exercício de 2022, e após ter remetido ao BNA e MINFIN, conforme procedimento estabelecido no Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto que criou o Fundo, foi o referido documento, publicado na página web.

Da pesquisa efectuada junto de Fundos semelhantes, claramente se constatou que, a boa prática a nível internacional consiste na isenção fiscal em particular, no que se refere ao pagamento do imposto industrial e o aplicação de capitais, por parte de Fundos de Garantia de Depósitos, tendo em conta a sua natureza jurídica e os fins que os mesmos prosseguem.

Diante do exposto, foi concedida⁵ a isenção de pagamento do Imposto sobre Aplicação de Capital (IAC) e do Imposto Industrial pela Agência Geral Tributária (AGT).

Por outro lado, deu-se continuidade aos trabalhos de melhorias aos processos relacionados à gestão do Sistema de Gestão de Informação, com destaque para o processos de apuramento e cobrança da contribuição anual.

Enquanto Membro da *International Association of Deposit Insurers (IADI)*, o FGD participou em vários eventos internacionais no formato presencial e híbrido com destaque para:

- IADI ARC Annual Meeting, Victoria Falls-Zimbabwe.
- IADI Annual General Meeting, Buenos Aires - Argentina.
- IADI e APCR e Seminário Internacional da IDIC, Bali - Indonésia.

Por fim, prosseguiu-se com o conjunto de actividades correntes que são inerentes ao normal funcionamento de um Sistema de Garantia de Depósitos com um regime contributivo, de entre as quais se destacam:

- O apuramento e a cobrança da contribuição, nos termos da legislação em vigor.
- A gestão dos recursos do Fundo; e.
- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

Recursos Humanos

A estrutura de recursos humanos adoptada no decurso de 2022 procurou assegurar o alinhamento com os princípios da IADI, bem como, com as boas práticas internacionais. Durante o exercício de 2022, a Comissão Directiva foi representada por dois membros, verificando-se a ausência do representante indicado pelo MINFIN.

Quadro – Capital Humano afecto ao Fundo (31 de Dezembro de 2022)

	2019	2020	2021	2022
Comissão Directiva	3	3	2	2 (*)
Secretário Geral	1	1	1	1
Técnicos	1	2	3	3
Total	5	6	6	6

* A ser indicado pelo MINFIN

Formação e workshop

Entidade	Ação de formação	Formato	Nº de participantes
IADI.	– IADI-MENA webinar on IADI Core Principle 4. – Virtual 2021 Biennial IADI Research Conference. – "Banking on Data: Great Possibilities, Great Responsibilities" series. Ethics of Artificial Intelligence and Machine Learning. – "Banking on Data: Great Possibilities, Great Responsibilities" series. Open Banking – "Banking on Data: Great Possibilities, Great Responsibilities" series. Improving Financial Regulation (RegTech/ SupTech) – The IADI Core Principles Thematic Assessment on Organizational Structure. – IDIC International Webinar – The Rise of Digital Banking and the Future of Deposit Insurance System that will be held virtually	On-line	3
Gold Consulting	Mini MBA de desenvolvimento de competências em gestão financeira		1



De modo geral, as actividades realizadas traduzem o cumprimento dos objectivos a que se destinavam.

Registou-se, também, uma melhoria na qualidade da informação prestada pelos participantes do Fundo no âmbito da prestação da informação, pois, a utilização do Sistema de Gestão do Fundo de Garantia de Depósito (SGFGD) revelou-se um importante instrumento.

Considera-se, bastante positiva a cooperação com o Banco Nacional de Angola, pois, na concretização dos objectivos do Fundo, foi fundamental o profissionalismo de todos quanto diariamente contribuíram para o seu pleno funcionamento.

Os aspectos positivos mais relevantes prendem-se com a reorganização do modelo funcional, início do processo para aquisição de uma infra-estrutura tecnológica destinada a acomodar o sistema de reembolso e o conjunto de aplicativos informáticos em uso no Fundo.



3. Instituições de crédito participantes

Participam obrigatoriamente no FGD todas as instituições financeiras bancárias autorizadas a captar depósitos sujeitas à supervisão prudencial do Banco Nacional de Angola.

As instituições financeiras bancárias devem, de igual modo, informar aos respectivos depositantes sempre que os depósitos se encontrem excluídos da garantia.

O Fundo conta com a participação de 22 instituições, sendo que não acolheu nenhum membro novo.

Quadro 1 - Instituições participantes no Fundo (31 de Dezembro de 2021)

Bancos	Sigla
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	BAI
Banco YETU, S.A.	YETU
Banco Internacional de Crédito, S.A.	BIC
Banco Caixa Geral Angola, S.A.	BCGA
Banco Comercial Angolano, S.A.	BCA
Banco Comercial do Huambo, S.A.	BCH
Banco de Comércio e Indústria, S.A.	BCI
Banco de Fomento Angola, S.A.	BFA
Banco de Investimento Rural, S.A.	BIR
Banco de Negócios Internacional, S.A.	BNI
Banco de Poupança e Crédito, S.A.	BPC
Banco Económico, S.A.	BE
Banco Keve, S.A.	KEVE
Banco Millennium Atlântico, S.A.	ATL
Banco SOL, S.A.	SOL
Banco Valor, S.A.	BVB
Banco VTB África, S.A.	VTB
Finibanco Angola, S.A.	FNB
Standard Bank de Angola, S.A.	SBA
Standard Chartered bank de Angola, S.A.	SCBA
Banco Crédito do Sul, S.A.	BCS
Banco da China Limitada – Sucursal em Luanda	BCHL

4. Depósitos Elegíveis Para a Garantia do Fundo

Sobre a Garantia

Garantia de depósitos: A garantia prestada pelo FGD abrange todos os depósitos elegíveis constituídos junto das instituições financeiras participantes, em conformidade com o artigo 11º - Depósitos Abrangidos pela Garantia do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos aprovado pelo Decreto Presidencial nº 195/18 de 22 de Agosto.

As instituições financeiras participantes devem prestar ao público, de forma facilmente compreensível, todas as informações pertinentes sobre o FGD e, em particular, sobre o âmbito da

garantia prestada, suas exclusões e os prazos para o reembolso dos depósitos.

Depósitos elegíveis: São abrangidos pela garantia os depósitos à ordem, com pré-aviso, a prazo e a prazo não mobilizáveis antecipadamente, poupança-habitação, poupança-reformados, poupança-condomínio, representados por certificados assim como os obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.

Os depósitos acima referidos, compreendem os titulados por pessoas singulares e colectivas residentes ou não residentes, expressos em moeda nacional ou em moeda estrangeira.

Limites: O FGD garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, até ao limite de Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas).

Carteira de Depósitos

Natureza dos Recursos	Nº de Contas (Qtd)	Saldos Disponível (Milhões de Kwanzas)
Total Cobertas	16 966 825	1 960,46
Total Elegíveis	17 014 899	10 149,60
%	99,72%	19,32%

fonte: FGD, com base na informação prestada pelos participantes do Fundo com referência a 31-12-2022

Com base na informação reportada ao Fundo pelas entidades participantes a 31 de Dezembro de 2022, o número total de contas elegíveis era de 17,01 milhões, dos quais, cerca de 99,72%, foram classificadas como cobertas no âmbito da garantia.

5. Recursos Financeiros do Fundo

Em 31 de Dezembro de 2022, os recursos próprios do Fundo totalizavam 42,16 mil milhões de Kwanzas, dos quais cerca de 86%, equivalentes a 36,30 mil milhões de Kwanzas, proveniente das contribuições iniciais e periódicas efectuadas pelas instituições financeiras bancárias participantes do Fundo, e o restante 14% que correspondem aos juros obtidos nas aplicações a prazo efectuadas junto do BNA a uma taxa de juros média anual de 16,55%.

Recursos Próprios

Natureza dos Recursos	Saldo em 31/12/2022	%
Contribuições	36 302 336 609	86%
Juros de rendimentos	5 865 351 233	14%
Total dos Recursos	42 167 687 842	100%

6. Contribuições das Instituições de crédito Participantes Para o Fundo

Em cumprimento do disposto no artigo 9º do Decreto Presidencial 195/18, de 22 de Agosto, que regulamenta o Fundo de Garantia de Depósitos, conjugado com o nº 3 do artigo 5º do Aviso 1/19, de 11 de Janeiro, todas as instituições de crédito participantes devem efetuar o pagamento da respetiva contribuição anual, até ao último dia útil do mês de Abril.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5º do mesmo Aviso, o valor da contribuição periódica de cada instituição de crédito participante no FGD é definido em função da média dos depósitos elegíveis do ano anterior.

A metodologia de apuramento do valor da contribuição anual de cada instituição participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento à uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco Nacional de Angola e fixada até ao dia 31 de Março ou até ao último dia útil do mês de Março, conforme artigo 6º do Aviso 1/19, de 11 de Janeiro.

A taxa contributiva de base que incide sobre o valor médio dos depósitos elegíveis do ano anterior, depende da probabilidade de falência, de um factor de ajustamento e do custo administrativo e financeiro do Fundo.

Conforme Instrutivo do BNA, nº 4/22, de 18 de Abril, a taxa contributiva de base de 2022 (fixada após consulta da Comissão Diretiva do FGD e da Associação Portuguesa de Bancos) foi de 0,07% (o que representa uma redução de 0,01 ponto percentuais face a 2021).

O valor da contribuição mínima para o FGD, a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo, para o ano de 2022, manteve-se inalterada quando comparada ao ano de 2021.

Em resultado da aplicação dos parâmetros fixados pelo BNA, em 2022, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a KZ 7 946,5 milhões, o que representa uma redução de Kz 484,3 milhões (cerca de 5,75%) face ao ano de 2021. , conforme quadro a seguir.

Quadro 2 – Contribuições das Instituições participantes no Fundo

Bancos	Siglas	2022	2021
Banco Millennium Atlântico	ATL	932 152 146	1 136 447 006
Banco Angolano de Investimentos	BAI	1 615 281 932	1 934 019 180
Banco Comercial Angolano	BCA	20 522 409	22 552 698
Banco Caixa Geral Angola	BCGA	213 323 252	181 971 870
Banco Comercial do Huambo	BCH	7 336 094	10 511 213
Banco de Comércio e Indústria	BCI	469 643 330	205 884 246
Banco Crédito do Sul	BCS	33 647 068	28 234 800
Banco Económico	BE	811 005 744	666 064 584
Banco de Fomento de Angola	BFA	1 114 123 619	1 222 499 969
Banco BIC	BIC	784 528 280	1 459 924 224
Banco de Investimento Rural	BIR	71 104 675	52 964 335
Banco BAI Micro Finanças	BMF	7 829 690	9 850 199
Banco de Negócios Internacional	BNI	104 662 852	126 041 315
Banco da China Limitada – Sucursal em Luanda	BOC	2 098 758	1 824 730
Banco de Poupança e Crédito	BPC	472 599 622	475 600 168
Banco Prestígio	BPG	17 603 130	21 341 847
Banco Valor	BVB	32 695 970	47 828 025
Finibanco Angola	FNB	21 356 757	30 325 529
Banco Keve	KEVE	320 932 993	81 482 586
Standard Bank de Angola	SBA	302 408 912	424 620 260
Standard Chartered Bank de Angola	SCBA	44 225 261	2 041 098
Banco SOL	SOL	277 509 865	161 924 003
Banco VTB África	VTB	223 586 614	106 656 627
Banco YETU	YETU	46 370 053	20 319 133
TOTAL		7 946 549 025	8 430 929 645

O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes no Fundo.

7. Gestão Financeira do Fundo

7.1 Enquadramento Macroeconómico e Evolução dos Mercados Financeiros

O ano 2022, começou com um grande optimismo motivado pelos sinais decorrentes de uma recuperação económica global pós-Covid - 19, sentimento que foi ensombrado pelo surgimento de preocupações ligadas a capacidade de manutenção do ritmo de crescimento da economia mundial inicialmente previsto, nomeadamente:

- O surgimento de pressões inflacionistas causadas pelo aumento dos preços das matérias-primas e dos preços dos alimentos, que tem obrigado os bancos centrais a restringirem as suas políticas monetárias e financeiras, tendo como consequência o aumento das taxas de juro no mercado internacional;
- O abrandamento da economia chinesa, motivada pelos confinamentos recorrentes advinentes da política de tolerância zero à COVID-19 e do arrefecimento a que se assiste no sector imobiliário chinês, que representa cerca 20% do PIB daquele país;
- Os riscos causados pela intensidade da guerra na Ucrânia, bem como, de demais situações de instabilidade geopolítica internacional;
- Os impactos económicos para a Europa, resultante das sanções à Rússia e da redução do volume de vendas de combustível russo à Europa.

Deste modo, quando a recuperação da economia global começava a dar sinais de consolidação, a luta global contra a inflação, a guerra na Ucrânia e o ressurgimento do COVID-19 na China, trouxeram desafios à actividade económica global em 2022.

Apesar da tendência pessimista, as projecções do Fundo Monetário Internacional (FMI), *World Economic Outlook (WEO)*, apontam para um crescimento de 3,4%, representando um ligeiro aumento da perspectiva de crescimento face as projecções apresentadas no início do mesmo ano, e pode ser entendido como sendo o reflexo da resiliência acima do esperado em várias economias, constituindo surpresas positivas.

Numa perspectiva positiva, são plausíveis, a existência de um impulso mais forte da demanda reprimida em várias economias ou uma queda mais rápida da inflação, sendo que, as projecções do FMI apontam para um crescimento das economias avançadas na ordem dos 2,7% para o ano de 2022, no entanto, o mesmo antecipa que os fortes riscos de recessão neste bloco, em função do possível agravamento da situação nos EUA e na Zona Euro provoquem uma redução da taxa de crescimento para os 1,2% em 2023.

Por outro lado, em decorrência da desaceleração da China e da Índia, prevê-se que para o grupo das economias emergentes e em desenvolvimento, uma desaceleração do nível de crescimento económico, com taxas de 3,9% no ano 2022 e de 4,0% para 2023.

Para o conjunto das economias da África Subsariana observou-se um crescimento mais moderado, cerca de 3,8% para 2022 e o mesmo valor percentual é estimado para 2023, sendo que, as estimativas de crescimento para a região são suportadas pela conjuntura internacional, a evolução do preço das *commodities* no mercado internacional, bem como, o nível de limitações fiscais que as economias da referida região enfrentam.

Inflação

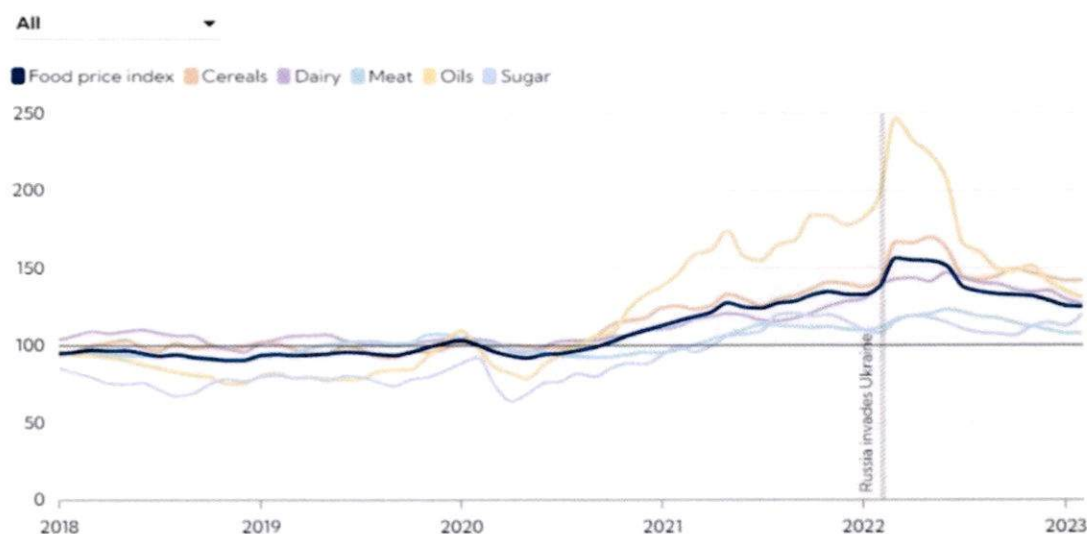
A eclosão do conflito militar na Ucrânia, tornou-se no principal facto geopolítico com impacto na evolução da economia, do comércio e das finanças mundiais e veio interromper as boas perspectivas das economias internacionais, em resultado dos processos de recuperação das consequências negativas da Covid-19.

Em linha com o actual cenário de desaceleração económica previsto para o ano de 2023, os dados do FMI indicaram para 2022, um aumento da inflação mundial para 8,8%, cerca do dobro de 2021 (4,7%), enquanto para 2023, projecta-se uma redução da inflação para 6,6%. As projecções de redução da inflação mundial são suportadas pela expectativa de redução da procura em resultado da política económica restritiva, bem como, da crença de que os factores que têm vindo a influenciar drasticamente a escalada dos preços da energia, incluindo o preço do petróleo e dos alimentos sejam ultrapassados no curto prazo.

Importa referir que além das *commodities*, o conflito na Europa continua a criar pressões nos mercados internacionais de bens alimentares, em particular sobre o trigo e o milho, já que a Ucrânia e a Rússia são responsáveis por 30% e 15% respectivamente das exportações mundiais. De igual modo, ocorrer com o fornecimento de fertilizantes, sendo a Rússia fornecedor líder de fertilizantes no mundo, o que tem gerado preocupações a nível mundial com a possibilidade de uma crise humanitária, dada a dificuldade de acesso dos países em desenvolvimento aos produtos alimentares de que são dependentes.

Real food price indices

(2014–2016 = 100)



Source: United Nations Food and Agriculture Organization (FAO). - Note: The period 2014–16 was chosen as the base as it was considered the most representative period for most markets in the past ten years. A three-year period is chosen to minimize the impact of variation in both internationally traded prices and quantities.

Taxa de juro

No decorrer de 2022, a actuação da política monetária apresentou uma tendência sincronizada de aumento das taxas de juro nas principais economias avançadas e perspectivam-se novas subidas, que segundo o FMI, este aumento, faz com que mais de 60% dos países de baixo rendimento e mais de 20% dos mercados emergentes estejam em alto risco de sobreendividamento.

De referir que, tal situação é agravada devido ao fortalecimento do Dólar e ao aumento das saídas de capitais dessas economias, o que poderá levar ao surgimento de novas crises de dívida.

Por outro lado, a deterioração das condições financeiras globais tem afectado negativamente a liquidez nas principais classes de activos financeiros o que poderá conduzir à reavaliação de alguns activos. Diante do actual cenário, a moeda norte-americana tem-se valorizado face às outras moedas, reflectindo o sentido da política monetária do Federal Reserve (FED), enquanto a sua principal concorrente, o Euro, tem sido penalizado pela conjuntura adversa que se vive na região, com realce para as expectativas em torno dos impactos de uma crise energética na Europa e pela reacção tardia do Banco Central Europeu (BCE) em relação à utilização dos seus instrumentos para conter a inflação que se observa na região.

Em decorrência do aperto da política monetária nos EUA e na Zona Euro, nos Mercados Monetários Interbancários (MMI) internacionais as taxas Libor e Euribor, com maturidade de 6 meses, registaram desde o início do ano aumentos significativos, sendo que, a Libor fixou - se no final de 2022, em 5,139%, quando no final de 2021, este indicador era de apenas 0,339%. Por seu turno, a Euribor no final de 2022 fixou - se em 2,693%, sendo que no final de 2021 este indicador era de - 0,546%.

Evolução Recente da Economia Nacional

Perante condições internacionais adversas, a economia nacional não só se manteve resiliente às ondas de choque externo, como se manteve ainda mais forte ao longo do presente ano, reflectindo não apenas as respostas de política que o Executivo foi implementando para mitigar os impactos negativos da actual situação internacional na economia angolana, mas sobretudo evidenciando que as reformas estruturais implementadas nos últimos 5 anos têm originado dividendos a favor de um crescimento real da economia nacional mais robusto e sustentado.

O crescimento da economia angolana acelerou em 2022. As contas nacionais publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), revelam que até ao III trimestre de 2022, a economia acumulou um crescimento do PIB de 3,4%.

De acordo com dados recentes divulgados pelo Banco Nacional de Angola, em 2022, foi observada "uma forte desaceleração do nível geral dos preços, com a taxa de inflação, no final do ano, a alcançar os valores mais baixos dos últimos cinco anos", fixando-se nos 13,86%. Sendo que "o comportamento da inflação deveu-se ao curso da política monetária, à apreciação da moeda nacional em relação às moedas usadas nas trocas comerciais, bem como ao aumento e regularidade da oferta de bens de amplo consumo, com destaque para os bens alimentares".

Por outro lado, o Produto Interno Bruto cresceu em torno de 3,17% em 2022, suportado essencialmente pelo sector não petrolífero com destaque para o comércio de mercadorias, sector diamantífero, agricultura e sector de construção.

Por seu turno, no âmbito da Programação Macroeconómica Executiva (PME), o Executivo previu uma taxa de crescimento do PIB de 2,7%, este crescimento é justificado pelos prognósticos de aumento da produção petrolífera na ordem dos 2,0%, incluindo a produção de gás, bem como do crescimento do sector não petrolífero em 3,2%, impulsionado pelo crescimento ao nível dos sectores das pescas e derivados (10%), extracção de diamantes, de minerais metálicos e de outros minerais (10%), energia (8,3%), transporte e armazenagem (8%), indústria transformadora (5%), agricultura (4,9%), prognosticando-se igualmente taxas de crescimento positivas para os serviços mercantis (2,2%), sector público administrativo (1,5%) e construção (0,4%).

Contrariamente ao que se tem registado na maioria dos países, em Angola a inflação tem seguido uma trajectória nitidamente decrescente.

Performance do Sistema Bancário Angolano

O ano de 2022 pode ser caracterizado como um ano de grandes desafios para o Sistema Financeiro Angolano (SFA), com o novo panorama regulamentar, de acordo com as leis nº 24/21, de 18 de Outubro e nº 14/21, de 19 de Maio, Lei do Banco Nacional de Angola e Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, respectivamente, requerendo a adequação à regulamentação e consequentes desenvolvimentos tecnológicos, bem como melhorias nos controlos internos e maior disponibilidade financeira, levando à:

- Adequação paulatina ao requisito mínimo de capital social dos bancos, de acordo com o estipulado no artigo 2º do Aviso 17/2022, de 05 de Outubro, aumentando do nível de capitalização dos bancos;
- Reforço das medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, como resultado das avaliações periódicas de organismos internacionais, com particular realce para o Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group (ESAAMLG), focado na conformidade em termos de leis e regulamentos, assim como as recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI), com impacto directo na relação de correspondência dos bancos angolanos com os bancos internacionais;
- As novas exigências impostas pelo BNA aos Bancos Comerciais, em decorrência das directrizes emanadas por organismos internacionais, por formas a garantir a convergência do processo supervisão às melhores práticas internacionais, com destaque para a implementação de um novo modelo de supervisão prudencial baseado no standard desenvolvido pelo Banco Central Europeu, denominado “Processo de Análise e Avaliação pelo Supervisor”, em inglês, *Supervisory Review and Evaluation Process (SREP)*, que consiste na análise e avaliação dos riscos inerentes às instituições financeiras bancárias, nomeadamente risco de crédito, operacional, risco de mercado, e ainda nos modelos de negócio e de governação corporativa;
- Importa referir que o processo de revogação de licença de uma das instituições financeiras bancárias veio reforçar a necessidade de prontidão e a eficiência do Fundo de Garantia de Depósitos, de acordo com a sua missão enquanto parte integrante da rede de segurança do SFA. No final do ano de 2022, o sistema financeiro angolano era composto por 23 (vinte e três) bancos, sendo 2 (dois) públicos, 15 (quinze) privados nacionais, 5 (cinco) filiais de bancos

estrangeiros e 1 (uma) sucursal, sendo que o accionista único do BAI Microfinanças, S.A. deliberou a dissolução voluntária da referida instituição e o Banco Nacional de Angola em reunião extraordinária do Conselho de Administração, procedeu a revogação da licença do Banco Prestigio, S.A., por insuficiência de fundos próprios regulamentares, rácios abaixo dos mínimos legalmente exigidos, ineficácia na implementação de medidas correctivas determinadas pelo banco central, por indisponibilidade dos accionistas e inexistência de soluções credíveis para a recapitalização do banco.

Desta feita, para a salvaguarda dos interesses dos depositantes estão a ser implementadas por ambos os bancos, todas as medidas disponíveis, incluindo o ressarcimento da totalidade dos recursos dos depositantes.

Em termos de distribuição geográfica da rede de agências de instituições financeiras bancárias pelo território nacional, há a destacar uma ligeira redução do número de agências e dependências bancárias no sector bancário angolano, sendo que actualmente estão em funcionamento um aproximadamente 1470 agências e dependências bancárias.

A tendência decrescente face ao ano anterior, resultou essencialmente da redução de custos administrativos e com pessoal e bem como uma maior oferta de produtos e serviços disponibilizados por meio de canais digitais e de acesso remoto, enquadrados nos processos de reestruturação e recapitalização de alguns bancos.

Em Dezembro de 2022, domiciliadas junto das 22 (vinte e duas) instituições financeiras bancárias participantes do FGD existiam cerca de 16 976 261,00 contas bancárias elegíveis, das quais 16 928 311.00 cobertas, perfazendo um rácio de cobertura de 99,72%.

Em termos de saldos das mesmas, no mesmo período, o montante total era de kz 11 585 149 200 401,10, sendo o elegível de Kz 1 956 807 633 441,57, representando um rácio de cobertura de 16,89%.

Importa referir que de acordo com o Decreto Presidencial 195/18, de 22 de Agosto o FGD deve garantir o reembolso da totalidade do valor global dos saldos por depositante elegível, até ao limite de Kz12 500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas).

Quanto ao cumprimento das normas por parte do SFA, no período em referência, o BNA instaurou 323 processos de contravenção, assim como instruções para adopção de medidas

correctivas, arrecadando um total de multas de Kz 2.919.882.930,43, dos quais 10 processos por incumprimento do dever de informação por parte dos bancos, com multas no valor global de Kz 92.500.000,00 a favor do Fundo Garantia Depósitos.

7.2 Estrutura da Carteira do Fundo e Controlo do Risco

Política de Investimentos

Nos termos do Art. 10º - Aplicação de Recursos, do Regulamento, o FGD tem um perfil conservador nas opções de investimento tendo como objectivo principal garantir a preservação do capital sob sua gestão, salvaguardando a valorização do Fundo ao longo do tempo. Assim, foi criada uma política de investimento assente numa estratégia activa que prioriza os instrumentos financeiros de baixo risco e com alta liquidez.

A política de investimento, actua em estreita articulação com os normativos vigentes ligados ao estabelecimento de um conjunto de regras e princípios gerais relativos à gestão do Fundo de Garantia de Depósitos, definindo a sua composição, limites, competências de aprovação, avaliação dos activos e outras normas regulamentares.

Os recursos do Fundo devem ser investidos todos em activos com a melhor taxa de rentabilidade razoavelmente disponível, levando em conta os níveis aceitáveis de risco, liquidez e rendimento, atendendo aos requisitos de caixa e aos princípios orientadores e objectivos de investimento, nomeadamente segurança, liquidez e rendimento.

São elegíveis os seguintes instrumentos financeiros:

- Bilhetes do Tesouro;
- Obrigações do Tesouro Não Indexadas e Indexadas;
- Depósitos junto do Banco Central;
- Aplicações bancárias e curto prazo.



De salientar que, a alocação dos recursos do Fundo poderá ser efectuada em AOA, EUR, USD ou RMB.

8. Alterações legislativas e regulamentares

No ano de 2022 assinala-se no plano regulamentar o facto de o Banco Nacional de Angola, através do Instrutivo Nº 04/22, de 18 de Abril, ter definido em 0,07 % a taxa de contribuição anual a vigorar (face a 0,08% do ano anterior).

9. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos

O Comité de Auditoria do Banco Nacional de Angola é a entidade fiscalizadora da actividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 26.º Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos aprovado pelo Decreto Presidencial nº 195/18 de 22 de Agosto.

Dentro do princípio da dupla fiscalização, as Demonstrações Financeiras do FGD são certificadas por um auditor externo.



10. Cooperação entre Banco Nacional de Angola e o Fundo de Garantia de Depósitos

Nos termos do artigo 1.º do Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto, o FGD tem a sua sede em Luanda e funciona junto do Banco Nacional de Angola, que assegura os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao seu bom funcionamento.

O apoio prestado pelo Banco Nacional de Angola, através da celebração formal de um Acordo de Cooperação contempla, para além da disponibilização de recursos humanos, o tratamento de temas relacionados com o quadro jurídico e regulamentar, apoio administrativos para a implementação de serviços e tecnologias, serviços de gestão de activos e investimentos do Fundo, troca de informação para o acompanhamento prudencial das instituições financeiras bancárias, assim como, o apoio no processamento contabilístico das operações, na preparação das Demonstrações Financeiras e nos procedimentos de cobrança.

A Comissão Directiva do Fundo endereça os seus agradecimentos a todos os Órgãos e Unidades Organizacionais do Banco Nacional de Angola pelo contínuo apoio e reitera o seu apreço pela boa colaboração que continuamente existe com MINFIN, as instituições participantes e com a ABANC.

Luanda, 30 de Maio de 2023

COMISSÃO DIRECTIVA

Presidente
Ana Maria Paula de Oliveira

Vogal
Nkasa Natacha Kiambi MBala

Vogal
Mário Ferreira do Nascimento

II Demonstrações financeiras e notas às contas

1. Demonstrações Financeiras
2. Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1. Demonstrações Financeiras

Balanço para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

		Exercício		
Designação	Notas	2022	2021	
ACTIVO				
Activos correntes:				
I	Caixa e disponibilidades em Instituições de Crédito	3	7 016 034 550	653 444 093
II	Aplicações em Instituições de Crédito	3	41 030 184 110	33 918 794 521
III	Estado e outros entes públicos	4	42 117 189	-
		48 088 335 849	34 572 238 614	
Activos não correntes:				
IV	Programas de computador (softwares)	5	165 899 772	-
		165 899 772		
Total do activo		48 254 235 621	34 572 238 614	
Recursos Próprios e Passivo				
Recursos próprios				
V	Contribuições líquidas	6	13 887 982 731	13 887 982 731
VI	Contribuições periódicas	6	22 414 353 878	14 467 804 853
VII	Reservas	7	5 884 400 831	2 124 826 930
Resultados líquidos do período			5 747 547 983	3 759 573 900
Outras variações de recursos próprios			47 934 285 423	34 240 188 414
Passivo corrente				
IX	Estado e outros entes públicos	4	114 891 846	151 381 383
X	Outras contas a pagar	8	205 058 352	179 406 092
		319 950 198	330 787 475	
Passivo não corrente:				
	Provisões /Imparidade	9	-	1 262 725
			-	1 262 725
Total do capital próprio e passivo		48 254 235 621	34 572 238 614	

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Ana Maria Paula de Oliveira
Presidente da Comissão Directiva

Tarcisio Álvaro Lobato
Secretário Geral

Demonstração dos resultados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

Contador	Designação	Notas	Exercício	
			2022	2021
I	Resultados de juros e de rendimentos e gastos equiparados	10	5 865 351 233	3 710 556 164
II	Resultados provenientes de Multas	11	37 000 000	-
III	Resultado de exercícios anteriores	12	30 784 357	-
	Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		5 933 135 590	3 710 556 164
V	Gastos com o pessoal	13	- 83 526 881	- 71 145 117
VI	Fornecimentos e serviços externos	14	- 94 144 132	- 27 906 600
VII	Outros gastos e perdas	15	- 9 108 569	- 13 154 435
VIII	Outros impostos	16	- 70 750	- 8 835 825
			-	-
	Resultados antes de provisões, imparidades, depreciações e amortizações		5 746 285 258	3 589 514 187
IX	Aumentos/ Reduções de provisões	17	1 262 725	-
	Correções relativas a períodos anteriores	18	-	170 059 713
	Resultados antes de impostos		5 747 547 983	3 759 573 900
	Imposto sobre os rendimentos		-	-
	Resultados líquidos do período		5 747 547 983	3 759 573 900
	Resultado líquido do exercício		5 747 547 983	3 759 573 900

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Ana Maria Paula de Oliveira
Presidente da Comissão Directiva

Tarcisio Álvaro Lobato
Secretário Geral



Demonstração de rendimento integral para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

	2022	2021
Resultado líquido do período	5 747 547 983	3 759 573 900
Rendimento/ (gasto) reconhecido directamente nos Recursos Próprios	-	-
Rendimento integral do período	5 747 547 983	3 759 573 900

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Ana Maria Paula de Oliveira
Presidente da Comissão Directiva

Tarcisio Álvaro Lobato
Secretário Geral

Demonstração das variações nos recursos próprios para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Notas	Contribuições (nota 6)				Depósitos Reembolsados	Reservas (Nota 7)	Resultados Transitados (Nota 7)	Resultados líquidos	Recursos Próprios
		Iniciais	Realizadas	Contratos de compromisso revogável	Especiais					
Saldo de abertura	(1)	13 887 982 731	6 036 875 208	-	-	-	298 532 413	-	1 826 294 517	22 049 684 869
Contribuições										
Contribuições efectuadas pelas instituições participantes	(2) 6	-	8 430 929 645	-	-	-	-	-	-	8 430 929 645
Outros movimentos										
Resultados não distribuídos	(3) 7	-	-	-	-	-	1 826 294 517	-	1 826 294 517	-
Resultado líquido do exercício	(4)	-	-	-	-	-	-	-	3 759 573 900	3 759 573 900
Posição em 31-12-2021	(5) = (1) + (2) + (3) + (4)	13 887 982 731	14 467 804 853	-	-	-	2 124 826 930	-	3 759 573 900	34 240 188 414
Contribuições										
Contribuições efectuadas pelas instituições participantes	(6) 6	-	7 946 549 026	-	-	-	-	-	-	7 946 549 026
Outros movimentos										
Resultados não distribuídos	(7) 7	-	-	-	-	-	3 759 573 900	-	3 759 573 900	-
Resultado líquido do exercício	(8)	-	-	-	-	-	-	-	5 747 547 983	5 747 547 983
Posição em 31-12-2022	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	13 887 982 731	22 414 353 878	-	-	-	5 884 400 831	-	5 747 547 983	47 934 285 423

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Ana Maria Paula de Oliveira
Presidente da Comissão Directiva

Tarcísio Álvaro Lobato
Secretário Geral

Demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

Designação	Notas	Exercício	
		2022	2021
Fluxo de caixa das actividades operacionais:			
Recebimentos de contribuições	6	7 947 549 026	8 432 929 644
Reembolso de depósitos sob garantia		-	19 714 808
Recuperação de crédito sobre depósitos reembolsados		-	-
Pagamentos de custos administrativos	4,5	128 319 218	218 780 531
Pagamento de impostos sobre o rendimento	4	152 480 422	-
Outros pagamentos e recebimentos	6	1 000 000	-
Outros recebimentos	12	92 500 000	-
FLUXO DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS (1)		7 758 249 386	8 194 434 305
Fluxo de caixa das actividades de investimentos:			
Pagamentos respeitantes a:		-	-
Juros e rendimentos similares		-	-
Aplicações financeiras	3	51 600 000 000	60 400 000 000
Outros activos	5	149 620 572	-
Recebimentos provenientes de:		-	-
Juros e rendimentos similares	10	4 453 961 644	3 572 389 041
Aplicações financeiras	3	45 900 000 000	46 200 000 000
Outros activos		-	-
FLUXO DE CAIXA DAS ACTIVIDADES INVESTIMENTO (2)		- 1 395 658 928	- 10 627 610 959
Fluxo de caixa de actividades de financiamento:			
Recebimentos provenientes de:		-	-
Refinamentos obtidos		-	-
Outras operações de financiamento		-	-
Pagamentos respeitantes a:		-	-
Financiamentos obtidos		-	-
Juros e gastos similares		-	-
Outras operações de financiamento		-	-
FLUXO DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO (3)		-	-
VARIAÇÕES DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES (4) = (1)-(2)-(3)		6 362 590 457	- 2 433 176 654
Efeitos das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do exercício		653 444 093	3 086 620 746
Caixa e seus equivalentes no fim do exercício	3	7 016 034 550	653 444 093

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Ana Maria Paula de Oliveira
Presidente da Comissão Directiva

Tarcisio Álvaro Lobato
Secretário Geral



2. Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Nota 1. Actividade do FGD

O FGD foi criado em 2018 através do Decreto Presidencial nº 195/18 de 22 de Agosto. Nos termos do Regulamento do Fundo aprovado através daquele Decreto Presidencial, o Fundo tem sede em Luanda e funciona junto do Banco Nacional de Angola. Porém, a actividade do Fundo iniciou em Fevereiro de 2019, com a realização das contribuições iniciais.

O Fundo tem como atribuição principal a garantia do reembolso de depósitos constituídos junto de instituições financeiras bancárias domiciliadas em território nacional e que nele participem.

De acordo com o previsto no artigo 27.º do Regulamento do Fundo, até 31 de Março de cada ano, o FGD deve apresentar ao Banco Nacional de Angola para posterior aprovação do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças, o relatório e contas referente a 31 de Dezembro do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola e do Relatório do Auditor Externo.

Neste sentido, são apresentadas as Demonstrações Financeiras do FGD, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2022, que compreendem o Balanço, a Demonstração dos resultados, a Demonstração do outro rendimento integral, a Demonstração das alterações nos recursos próprios, a Demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas Notas anexas às Contas, aprovadas pela Comissão Directiva do FGD em 15 de Maio de 2023.

Nota 2. Bases de apresentação e resumo das principais políticas contabilísticas

2.1. Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do FGD são estabelecidas no Plano de Contas do FGD, que define as políticas contabilísticas, os modelos e conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. Este plano tem por base referencial as Normas Internacionais de Contabilidade e de Relato Financeiro (IAS/IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano.

As Demonstrações Financeiras são apresentadas em Kwanzas.

2.2. Resumo das Principais Políticas Contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2022 são os seguintes:

2.2.1. Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras do FGD reflectem a realidade económica dos seus activos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do regime do acréscimo e da continuidade, sendo que suas características qualitativas das demonstrações financeiras estão relacionadas com a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade.



2.2.2. Reconhecimento de activos e passivos

Os activos são recursos controlados pelo FGD como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os activos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transacção.

2.2.3. Especialização de Exercícios

O Fundo de Garantia de Depósitos adopta o princípio contabilístico da especialização de exercícios em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras. Deste modo, os proveitos e custos são reconhecidos em função do período de vigência das operações, sendo registados à medida que são gerados, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento.

2.2.4. Transacções em Moeda Estrangeira

As contas do Fundo são preparadas na divisa do ambiente económico em que opera (“moeda funcional”), sendo expressas em Kwanzas.

As operações em moeda estrangeira são registadas segundo os princípios do sistema “*multi-currency*”, isto é, registadas nas respectivas moedas de denominação, sendo convertidas para Kwanzas com base nas taxas de câmbio em vigor na data em que ocorrem. Os activos e passivos denominados em moeda estrangeira são convertidos para Kwanzas mediante a utilização da taxa de câmbio média publicada pelo Banco Nacional de Angola na data de relato financeiro, com excepção dos valores a serem registados na rubrica “Reembolso de depósitos sob garantia” cujo contravalor é apurado com base na taxa de câmbio praticada na data em que os depósitos se tornam indisponíveis.



Em 31 de Dezembro de 2022, o Fundo apenas dispunha de exposições na sua moeda funcional, o Kwanza.

Os custos e proveitos relativos às diferenças cambiais potenciais e efectivas são registados na demonstração dos resultados do exercício em que ocorrem.

2.2.5. Recursos Financeiros: contribuições iniciais, periódicas e especiais

O reconhecimento contabilístico das contribuições efectuadas pelas instituições participantes constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD. As contribuições efectuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos próprios conforme o Artigo 6º do Regulamento do FGD.

i. Contribuições iniciais ou Contribuições Líquidas

Aquando da constituição do Fundo e em conformidade com o Artigo 8º do Regulamento, as instituições participantes entregaram ao Fundo, uma contribuição inicial cujo valor foi fixado, através de Aviso, pelo Banco Nacional de Angola, sob prévio parecer do Fundo.

ii. Contribuições periódicas

Posteriormente, uma contribuição de periodicidade anual até ao último dia útil do mês de Abril de cada ano (Artigo 9º do Regulamento), cujo valor é definido por parte do Banco Nacional de Angola em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos abrangidos pela garantia do ano anterior, não considerando os depósitos excluídos nos termos do artigo 12º do Regulamento do Fundo.

O Banco Nacional de Angola fixará, através de Aviso próprio a ser publicado, os critérios e metodologias para cálculo da contribuição anual, sob prévio parecer da Comissão Directiva do Fundo e da associação representativa das instituições participantes. Adicionalmente, quando as disponibilidades acumuladas do Fundo tiverem alcançado um total considerado adequado aos seus fins, tendo em conta as melhores práticas internacionais e a especificidade

do sistema bancário nacional o BNA pode, através de Aviso, reduzir o valor das contribuições anuais, sob prévio parecer da Comissão Directiva do Fundo.

iii. Contribuições especiais

Em casos excepcionais, as instituições participantes poderão ainda efectuar contribuições especiais, previstas no artigo 7.º do Regulamento do FGD não devendo o valor global das contribuições especiais de uma instituição bancária exceder, em cada período de exercício do Fundo, o valor da respectiva contribuição anual. É da competência do Banco Nacional de Angola determinar, mediante Aviso, que as instituições financeiras participantes efectuem contribuições especiais, bem como definir os montantes, prestações, prazos e demais termos dessas contribuições, sendo que as novas instituições participantes, com excepção das que resultem de operações de fusão, cisão ou transformação de participantes, podem não ser obrigadas a efectuar contribuições especiais durante um período de três anos.

O n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo prevê a suspensão, parcial ou total, por um prazo não superior a 180 dias, prorrogável a pedido da instituição bancária em causa, a obrigação de pagamento de contribuições especiais por parte de uma instituição bancária participante, se esse pagamento comprometer materialmente a situação de liquidez ou de solvabilidade dessa instituição. Assim que é determinado o fim dessa suspensão pelo Banco Nacional de Angola as contribuições especiais suspensas deverão ser pagas no prazo por este definido.

2.2.6. Instrumentos Financeiros

i. Reconhecimento inicial

Os activos e passivos financeiros são registados na data de contratação pelo respectivo justo valor, sendo os custos directamente imputados à transacção acrescidos ao valor da posição em balanço.

O justo valor de um instrumento financeiro corresponde ao preço que seria recebido pela venda de um activo ou pago para transferir um passivo numa transacção ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração.

ii. Classificação e mensuração de instrumentos financeiros

a) Activos financeiros

Os activos financeiros são reconhecidos e valorizados de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS).

Taxa de juro efectiva – A taxa que desconta exactamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados ao longo da duração esperada do activo financeiro ou do passivo financeiro à quantia escriturada bruta de um activo financeiro ou ao custo amortizado de um passivo financeiro. Ao calcular a taxa de juro efectiva, o Fundo estima os fluxos de caixa esperados considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pré-pagamento, extensão, opções call e semelhantes), mas não considera as perdas de crédito esperadas. O cálculo inclui todas as comissões e pontos pagos ou recebidos entre as partes do contrato que são parte integrante da taxa de juro efectiva, os custos de transacção, e todos os outros prémios ou descontos. Existe um pressuposto de que os fluxos de caixa e a duração esperada de um grupo de instrumentos financeiros semelhantes possam ser estimados fiavelmente. Contudo, quando tal não é possível, o Fundo usa os fluxos de caixa contratuais



durante todo o prazo contratual do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Em 31 de Dezembro de 2022, o Fundo apenas detinha Aplicações em Outras Instituições de Crédito reconhecidas pelo seu custo amortizado e que cumprem com o critério de SPPI – *solely payment of principal and interest*.

b) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são reconhecidos e valorizados de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS).

Em 31 de Dezembro de 2022, o Fundo não detém passivos financeiros.

c) A Identificação e mensuração de imparidade

A IFRS 9 tem como requisito base a existência de um modelo de perdas de crédito esperadas (ECL) que considera as perdas expectáveis ao longo da vida dos instrumentos financeiros.

O modelo de imparidade é aplicável ao conjunto de instrumentos em Balanço do Fundo que não se encontram mensurados ao justo valor através de resultados. Os instrumentos sujeitos ao cálculo da imparidade são divididos em três estágios, de acordo com o risco de crédito associado:

- Estágio 1 - Activos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

São classificados em Estágio 1 os activos que não registam um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial, ou activos com baixo risco de crédito.

Os instrumentos financeiros do Fundo, no momento da sua aquisição são considerados como estando no Estágio 1, devendo subsequentemente ser efectuada uma análise ao



comportamento do seu risco de crédito de forma a aferir se há necessidade, ou não, de serem reclassificados para o Estágio 2 (ou ainda para o Estágio 3).

- Estágio 2 - Activos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

Conforme anteriormente referido, sempre que for determinada a ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito da contraparte deve ser equacionada a transferência do(s) respectivo(s) instrumento(s) financeiro(s) para o Estágio 2. Exceptuam-se do referido os activos que se considera apresentarem um baixo risco de crédito.

- Estágio 3 - Activos em incumprimento (incluindo os adquiridos ou originados com imparidade)

Um activo financeiro é colocado em Estágio 3, quando já tiveram sido incorridas perdas de crédito (o activo está com imparidade). Deverão ser reconhecidas perdas de crédito esperadas até à maturidade residual, à semelhança do que acontece para activos em Estágio 2.

De referir que todas as exposições do Fundo se encontram-se classificadas em estágio 1 em resultado de não existirem indícios de aumento significativo de risco de crédito e incumprimento.

Conceito de aumento significativo de risco de crédito

No âmbito do modelo de imparidade IFRS 9 – Instrumentos financeiros, o Fundo considera que existe Aumento significativo de risco de crédito quando se verifica pelo menos uma das condições a seguir identificadas:

- a) Alterações significativas nos indicadores de preço internos do risco de crédito como resultado de uma alteração no risco de crédito desde o início, incluindo, embora não se

limitando a ele, o *spread* de crédito que se verificaria se um determinado instrumento financeiro ou um instrumento financeiro similar com as mesmas condições e a mesma contraparte fossem recentemente criados ou emitidos à data de relato.

b) Outras alterações nas taxas ou nas condições de um instrumento financeiro existente que seriam significativamente diferentes se o instrumento fosse recentemente criado ou emitido à data de relato (como cláusulas mais rigorosas, um aumento das cauções ou garantias ou uma maior cobertura pelos rendimentos) devido a alterações no risco de crédito do instrumento financeiro desde o reconhecimento inicial.

c) Alterações significativas nos indicadores de mercado externos do risco de crédito para um determinado instrumento financeiro ou para instrumentos financeiros semelhantes com a mesma duração esperada. As alterações nos indicadores de mercado do risco de crédito incluem, entre outras:

- i) O *spread* de crédito;
 - ii) Os preços dos *swaps* de risco de incumprimento de crédito para o mutuário;
 - iii) O período ou a medida em que o justo valor de um activo financeiro foi inferior ao seu custo amortizado; e
 - iv) Outras informações de mercado relativas ao mutuário, tais como alterações no preço dos seus instrumentos de dívida e de capital próprio.
- d) Uma alteração significativa, efectiva ou esperada, da notação de crédito externa do instrumento financeiro.
- e) Uma deterioração, efectiva ou esperada, da notação de crédito interna para o mutuário ou uma diminuição da pontuação comportamental utilizada para avaliar o risco de crédito a nível interno. As notações de crédito internas e a pontuação comportamental interna são mais

fiáveis quando são feitas referência a notações externas ou são apoiadas por estudos sobre o incumprimento.

f) Alterações adversas, existentes ou previstas, nas condições comerciais, financeiras ou económicas que previsivelmente venham a causar uma alteração significativa na capacidade do mutuário para cumprir com as suas obrigações relativas à dívida, como um aumento efectivo ou previsto nas taxas de juro ou um aumento significativo, efectivo ou previsto, das taxas de desemprego.

g) Uma alteração significativa, efectiva ou esperada, nos resultados de exploração do mutuário. A título de exemplo pode referir-se uma diminuição das receitas ou das margens de lucro, um aumento dos riscos de exploração, uma insuficiência de fundo de maneo, uma diminuição da qualidade dos activos, um aumento da alavancagem do balanço, problemas de liquidez ou de gestão, alterações no âmbito da actividade ou na estrutura organizativa (como a cessação de um segmento do negócio), sejam estes efectivos ou esperados, e que tenham como resultado uma alteração significativa da capacidade do mutuário para cumprir as suas obrigações relativas à dívida.

h) Aumentos significativos no risco de crédito de outros instrumentos financeiros do mesmo mutuário.

i) Uma alteração adversa significativa, efectiva ou esperada, no enquadramento regulamentar, económico ou tecnológico do mutuário que resulte numa alteração significativa da capacidade do mutuário para cumprir as suas obrigações relativas à dívida, como uma diminuição da procura dos produtos vendidos pelo mutuário em virtude da evolução tecnológica.

j) Alterações substanciais do valor das garantias que apoiam a obrigação, ou da qualidade das garantias de terceiros ou das melhorias de qualidade creditícia, que previsivelmente venham a reduzir o incentivo económico do mutuário para efectuar os pagamentos contratuais

previstos ou que, de outro modo, possam ter um efeito sobre a probabilidade de ocorrência de um incumprimento. Por exemplo, se o valor das garantias diminuir em virtude de uma diminuição dos preços da habitação, os mutuários de algumas jurisdições têm um maior incentivo ao incumprimento em relação aos seus empréstimos hipotecários.

k) Uma alteração significativa na qualidade da garantia prestada por um accionista (ou pelos pais de uma pessoa singular), se o accionista (ou os pais) tiver(em) um incentivo e a capacidade financeira para evitar o incumprimento através de injeções de capital ou de dinheiro.

l) Alterações significativas, como reduções do apoio financeiro de uma empresa-mãe ou outra filial ou uma alteração significativa, efectiva ou esperada, da melhoria da qualidade creditícia, que previsivelmente venham a reduzir o incentivo económico do mutuário para fazer os pagamentos contratuais previstos. O apoio ao crédito ou a melhoria da qualidade creditícia inclui a consideração da situação financeira do fiador e/ou, no que diz respeito aos interesses emitidos no âmbito de titularizações, se se prevê que os interesses subordinados sejam capazes de absorver as perdas de crédito esperadas (por exemplo, sobre os empréstimos subjacentes ao título).

m) Alterações previstas na documentação do empréstimo, incluindo uma violação prevista do contrato susceptível de conduzir a alterações ou dispensas relativamente a certas cláusulas, períodos sem pagamento de juros, majorações das taxas de juro, a exigência de garantias suplementares ou outras alterações no quadro contratual do instrumento.

n) Alterações significativas no desempenho e no comportamento esperados do mutuário, incluindo alterações na situação de pagamento dos mutuários do grupo (por exemplo, um aumento do número esperado ou do volume dos pagamentos contratuais em atraso, ou aumentos significativos do número esperado de mutuários com cartão de crédito que



previsivelmente venham a atingir ou exceder o seu limite de crédito ou que previsivelmente paguem a quantia mínima mensal).

o) Alterações no método de gestão de crédito da entidade relativamente ao instrumento financeiro; isto é, com base em indicadores emergentes de alterações no risco de crédito do instrumento financeiro, prevê-se que as práticas de gestão de risco de crédito da entidade venham a tornar-se mais activas ou a centrar-se na gestão do instrumento, nomeadamente passando a acompanhar ou controlar cada vez mais estreitamente o instrumento, ou, ainda, que a entidade intervenha especificamente em relação ao mutuário.

p) Informação relativa a pagamentos vencidos, incluindo a presunção ilidível.

Conceito de incumprimento

No âmbito do modelo de imparidade IFRS 9 – Instrumentos financeiros, o Fundo considera que existe incumprimento quando se verifica pelo menos uma das condições a seguir identificadas:

- i. Existem pagamentos contratuais em mora por um período superior a 90 dias;
- ii. Violações de outras cláusulas contratuais;
- iii. Dificuldades financeiras significativas do mutuário;
- iv. Desaparecimento do mercado activo para o activo financeiro devido a dificuldades financeiras;
- v. O mutuante, por questões relacionadas com dificuldades financeiras, ter concedido ao mutuário facilidades;
- vi. Reestruturação da operação por dificuldades financeiras do mutuário;
- vii. Falência provável ou outras reorganizações financeiras;

viii. Compra ou criação de activos financeiros a grande desconto que reflecta a perda de crédito incorrida.

ix. *Rating* representativo de uma situação de *default* (por exemplo, rating “D” na escala da agência de *rating Standard and Poor’s*); e

x. Se ao nível do devedor houver pelo menos uma operação em *default*, toda exposição do devedor cujas operações apresentam características semelhantes a operação de *em default* é considerada em *default* (*cross default*)

2.2.7. Activos tangíveis

A rubrica compreende, essencialmente, custos com a aquisição de sistemas de tratamento de dados utilizados no desenvolvimento da actividade do Fundo.

Os activos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respectivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas. Os custos de reparação, manutenção e outras despesas posteriores ao reconhecimento inicial, associadas ao seu uso, são reconhecidos como custo do exercício. Os custos incorridos com benfeitorias que permitam um acréscimo dos benefícios económicos futuros estimados inicialmente, bem como um aumento da vida útil do bem, deverão ser capitalizados no valor do activo. As depreciações são calculadas com base no método das quotas constantes e de acordo com a vida útil estimada, correspondente ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso.

2.2.8. Activos intangíveis

Esta rubrica compreende, essencialmente, custos com a aquisição de sistemas de tratamento de dados utilizados no desenvolvimento da actividade do Fundo. Os activos intangíveis são registados pelo seu custo de aquisição, deduzidos de depreciações e perdas por imparidade. As depreciações são registadas pelo método das quotas constantes, ao longo do período de

vida útil estimada dos activos, o qual corresponde a um período de três a dez anos. Anualmente é efectuada uma análise para apuramento de eventuais perdas por imparidade. Sempre que o valor líquido contabilístico dos activos intangíveis exceda o seu valor recuperável (maior de entre o valor de uso e o justo valor), é reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício, na rubrica “Imparidade de outros activos”.

2.2.9. Provisão, passivos contingentes e activos contingentes

Uma provisão é constituída quando existe uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos, e este possa ser determinado com fiabilidade. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD, previsto no Capítulo III – Garantia de Depósitos do Regulamento.

O accionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efectuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo.

2.2.10. Depósitos Abrangidos, Excluídos e Limites da Garantia (Artigo 11º a 13º do Regulamento)

No âmbito da sua actividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efectuados junto de uma instituição participante. Os depósitos abrangidos pela garantia do



Fundo compreendem os depósitos titulados por pessoas singulares e colectivas residentes ou não residentes, expressos em moeda nacional ou em estrangeira. Excluem-se da Garantia de depósitos os depositantes que estejam abrangidos pelas condições descritas no art.º 12.º do Decreto Presidencial nº 195/18, de 22 de Agosto. Todavia, o Fundo garante apenas o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse Kz 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas). Os valores a serem reembolsados pelo Fundo compreendem os depósitos conjunto das contas de depósito de que o interessado (pessoas singulares e colectivas e residentes ou não residentes) seja titular na instituição em causa, independentemente da sua modalidade acrescidos dos respectivos juros calculados até a data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.

2.2.11. Realização do Reembolso (artigo 14º do Regulamento)

O reembolso deve ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola confirmar e comunicar ao Fundo a indisponibilidade de depósitos. Nesta circunstância, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respectivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respectivo aumento dos Recursos Próprios.

2.2.12. “Desreconhecimento”

Nos termos do número 10 do artigo 14.º do Regulamento do FGD, o Fundo ficará subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efectuado.



Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um activo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este activo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

Caso não seja provável o futuro dispêndio de recursos, trata-se de um passivo contingente. Os passivos contingentes são apenas objecto de divulgação, a menos que a possibilidade da sua concretização seja remota.

2.2.13. Demonstrações dos fluxos de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários à Ordem.

2.2.14. Imposto industrial

Em 24 de Março de 2022, a AGT emitiu um parecer junto do Fundo, no qual o mesmo conclui que o Fundo de Garantia de Depósitos está isento do pagamento do Imposto Industrial desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Presidencial nº 2/20 de 19 de Fevereiro.

2.2.15. Imposto sobre a aplicação de capitais (IAC)

Em 24 de Março de 2022, a AGT emitiu um parecer junto do Fundo, no qual o mesmo conclui que o Fundo de Garantia de Depósitos está isento do Imposto sobre Aplicação de Capitais desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Presidencial nº 2/20 de 19 de Fevereiro.

2.2.16. Principais Estimativas

Na preparação das demonstrações financeiras do Fundo, são utilizadas estimativas e valores futuros esperados, estas estimativas são subjectivas por natureza e podem afectar o valor dos activos e passivos. As estimativas com maior impacto nas demonstrações financeiras do Fundo incluem as abaixo apresentadas:

i. Resultados de juros e de rendimentos e gastos equiparados

Os resultados de juros e rendimentos e gastos equiparados correspondem da estimativa dos juros a receber das aplicações a prazo efectuadas no exercício em análise junto do BNA que estão por vencer.

ii. Complemento de retribuição

Que corresponde a especialização da remuneração dos Membros da Comissão Directiva do FGD que ainda não foram pagas, uma vez que se aguarda pelo parecer do BNA relativamente ao Estatuto Remuneratório para posteriormente remeter ao MINFIN para homologação.

iii. Imparidades

Dada a sua natureza de entidade de utilidade pública, o FGD tem uma política de investimentos de perfil conservador, a luz do estabelecido no artigo 10º do Decreto Presidencial nº 195/18, de 22 de Agosto, aplicando os seus recursos em contrapartes de baixo risco, privilegiando a preservação de capital.

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 as rubricas do activo do FGD sujeitas ao risco de crédito, no âmbito da IFRS 9 como segue:

Descrição	2022	2021
Caixa e disponibilidade em instituições de crédito		
Depósitos junto do Banco Central		
Depósitos à ordem MN junto do Banco Central	6 968 305 178	571 134 138
Depósitos à prazo MN junto do Banco Central	39 000 000 000	33 300 000 000
Juros a receber	2 030 184 110	618 794 521
Depósitos junto de outras instituições		
Depósitos à ordem MN junto de outras instituições	47 729 371	82 309 955
	48 046 218 659	34 572 238 614

Conforme acima ilustrado, cerca de 99,6% do total de activo do FGD é aplicado em Depósitos a prazo, em moeda nacional, junto do BNA, instituição considerada isenta de risco de crédito, com base nos seguintes fundamentos:

1. O BNA é o emissor da moeda com curso legal obrigatório no país, sendo esta uma das suas funções de missão a luz da Lei N9 14/2021, 18 de Outubro - Lei do Banco Nacional de Angola;
2. É uma entidade de solidez financeira sustentável, evidenciada pela composição de Balanço com base em moedas Líquidas e transaccionáveis em mercados internacionais, apresentando recursos próprios positivos em 31 de Dezembro de 2022;
3. Esta posição assenta na aplicação da Directiva n2 13/DSB/DRO/2019 do BNA sobre o “Guia sobre as Recomendações de implementação das Metodologias do AQA para o Exercício



de 2019" que refere que deve ser considerada uma LGD de 0% para a carteira de disponibilidades e aplicações constituídas junto do Banco Nacional de Angola.

Quanto à exposição junto do BCI a qual tem um carácter instrumental para liquidação de responsabilidades operacionais e administrativas recorrentes do Fundo, esta apresenta apenas 0,001% do Balanço, sendo que, a 31 de Dezembro de 2022, esta instituição financeira não tinha um rating certificado por uma entidade externa.

Ainda assim, tratando-se de uma exposição à vista, é pratica corrente e aceite, ser considerada uma imparidade residual, caso não sejam conhecidas restrições à movimentação e levantamento de fundos depositados junto da banca comercial.

Mesmo aplicando de forma directa o requisito da Directiva nº 13/DSB/DRO/2019 do BNA sobre o "Guia sobre as Recomendações de implementação das Metodologias do AQA para o Exercício de 2019" a qual determina quanto às disponibilidades o seguinte:

Disponibilidades: considerar uma PD equivalente a 1/12 (um doze avo) da PD a 12 meses atendendo ao rating da contraparte (ou do país em que a contraparte se encontra sedeadada, caso a mesma não tenha rating) e uma LGD de 60% para todas as contrapartes que não tenham registado um aumento significativo do risco de crédito; e

De acordo com a avaliação da Comissão Directiva o impacto que decorreria do registo da imparidade de acordo com os pressupostos acima descritos é imaterial no contexto das Demonstrações Financeiras do FGD a 31 de Dezembro de 2022.

iv. Activos intangíveis

Os activos intangíveis são registados pelo seu custo de aquisição tendo um período de vida útil de 10 anos. Não foram registadas amortizações no exercício em análise, uma vez que os activos se encontram em curso.

Nota 3. Caixa e depósitos bancários

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica “Caixa e depósitos bancários” apresenta a seguinte composição:

	Variação		
Descrição	2022	2021	Montante
Caixa e disponibilidade em instituições de crédito			
Depósitos junto do Banco Central			
Depósitos à ordem MN junto do Banco Central	6 968 305 178	571 134 138	6 397 171 041
Depósitos à prazo MN junto do Banco Central	39 000 000 000	33 300 000 000	5 700 000 000
Juros a receber	2 030 184 110	618 794 521	1 411 389 589
Depósitos junto de outras instituições			
Depósitos à ordem MN junto de outras instituições	47 729 371	82 309 955	-34 580 584
	48 046 218 659	34 572 238 613	13 473 980 046

O montante na rubrica “Caixa e depósitos bancários” apresentado é essencialmente justificado pelos montantes à ordem junto do BNA e do BCI e pelas aplicações efectuadas junto do BNA, remunerados a uma taxa de juros média anual de 16,55% a.a., em 2022 e 15,50% a.a em 2021. As aplicações efectuadas junto do BNA são em Kwanzas e com um prazo de maturidade de 6 meses.

A Demonstração de Fluxo de Caixa e seus equivalentes apresentam, em detalhe, as movimentações observadas em caixa e depósitos à ordem.

Nota 4. Estado e outros entes públicos

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentado no activo corresponde a verbas a recuperar do Estado relativas ao Imposto de Aplicação de Capitais (“IAC”), referente a exercícios anteriores, liquidado em excesso no valor de Kz 152 480 424 e que a 31 de Dezembro de 2022 contribuiu para um crédito fiscal no montante de Kz 42 117 251,00.

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, possui a seguinte composição:

Descrição	2022	2021	Variação
			Montante
Estado e outros entes públicos			
Sobre rendimentos trabalho	36 139 025	27 730 885	8 408 140
Contribuições para a Segurança Social	23 252 821	13 287 327	9 965 494
IAC 10%	-	110 363 171	-110 363 171
Repasse de 60% sobre as Mutas	55 500 000	-	55 500 000
	114 891 846	151 381 383	-91 989 537

A variação verificada no mapa acima, diz respeito ao reconhecimento das responsabilidades sociais com IRT (Kz 8 408 140,00), INSS (Kz 9 965 494,00) que incidem sobre a especialização de remuneração da Comissão Directiva do FGD, pelo pagamento do IAC e pelos valores a entregar de acordo com a Lei nº 14-21, de 19 de Maio art.º 435, alínea b) os quais representam 60% das multas e transgressões aplicadas aos Participantes do Fundo pelo atraso no reporte da informação, no montante de Kz 55 500 000,00.

Nota 5. Programas de computador (softwares)

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica “Programas de computador (softwares)” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2022	2021	Variação
			Montante
Programas de computador (softwares)	165 899 772	-	165 899 772
	165 899 772	-	165 899 772

O montante na rubrica “Programas de computador (softwares)” apresentado é essencialmente justificado pela aquisição do ERP Primavera e licença Adobe Pro.

Nota 6. Contribuições Líquidas e Periódicas

A rubrica “Contribuições Líquidas” equivalente a Kz 13 887 982 731,00 é justificada pelas contribuições iniciais efectuadas pelas instituições financeiras bancárias participantes do Fundo.

Descrição	2019
Contribuições líquidas	
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	3 251 914 635
Banco millennium Atlântico, S.A.	2 566 237 741
Banco de Fomento de Angola	2 343 597 614
Banco BIC, S.A	1 355 704 798
Standard Bank de Angola, S.A.	660 674 721
Banco de Poupança e Crédito, S.A.	657 305 866
Banco SOL, S.A.	620 709 506
Finibanco Angola, S.A.	589 760 696
Banco de Negócios Internacional, S.A.	442 427 357
Banco Econômico, S.A.	365 238 245
Banco Caixa Geral Angola, S.A.	334 255 613
Banco Keve, S.A.	212 886 440
Banco de Comércio e Indústria, S.A.	175 088 633
Standarda Chartered Bank de Angola, S.A.	87 392 238
Banco Valor, S.A.	44 251 638
Banco Crédito Do Sul, S.A.	35 322 558
Banco Comercial do Huambo, S.A.	30 859 827
Banco VTB África, S.A.	29 888 962
Banco BAI Micro Finanças, S.A.	24 811 528
Banco Comercial Angolano, S.A.	23 776 335
Banco YETU, S.A.	15 594 175
Banco Prestígio, S.A.	9 746 459
Banco de Investimento Rural, S.A.	8 602 215
Banco Kwanza Investimento, S.A.	1 903 854
Banco da China Limitada – Sucursal em Luanda	31 078
	13 887 982 731

A rubrica “Contribuições Periódicas” apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	2022	2021	Variação
			Montante
Contribuições Periódicas			
BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A. – I	4 910 142 933	3 294 861 001	1 615 281 932
BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A. - BFA	3 144 558 271	2 030 434 653	1 114 123 619
BANCO BIC, S.A.	3 067 262 367	2 282 734 087	784 528 280
BANCO MILLENIUM ATLÂNTICO, S.A. - BMA	2 886 511 546	1 954 359 400	932 152 146
BANCO ECONÓMICO - BE	1 657 419 055	846 413 311	811 005 744
BANCO DE POUPANÇA E CRÉDITO, S.A. - BPC	1 162 820 049	690 220 427	472 599 622
STANDARD BANK DE ANGOLA, S.A. – SBA	998 917 818	696 508 906	302 408 912
BANCO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A. – BCI	922 027 661	452 384 331	469 643 330
BANCO SOL – SOL	863 392 152	585 882 288	277 509 865
BANCO CAIXA ANGOLA, S.A. - BCGA	542 871 202	329 547 950	213 323 252
BANCO KEVE	488 563 413	167 630 420	320 932 993
VTB ÁFRICA, S.A. – VTB	472 085 598	248 498 984	223 586 614
BANCO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAL, S.A – B	361 847 717	257 184 864	104 662 852
BANCO DE INVESTIMENTO RURAL, S.A.	170 344 223	99 239 548	71 104 675
BANCO VALOR, S.A. – BVB	139 028 758	106 332 788	32 695 970
FINIBANCO ANGOLA	119 920 441	98 563 684	21 356 757
CREDISUL - BANCO DE CRÉDITO DO SUL, S.A	112 107 798	78 460 731	33 647 068
BANCO YETU	98 273 988	51 903 935	46 370 053
STANDARD CHARTERED BANK ANGOLA	77 075 186	32 849 925	44 225 261
BANCO PRESTÍGIO, S.A.	75 290 960	57 687 830	17 603 130
BANCO COMERCIAL ANGOLANO, S.A. – BCA	59 665 369	39 142 960	20 522 409
BANCO COMERCIAL DO HUAMBO – BCH	47 596 320	40 260 225	7 336 094
BANCO BAI MICROFINANÇAS	27 185 985	19 356 296	7 829 690
BANCO DA CHINA LIMITADA - SUCURSAL EM LU/	8 025 180	5 926 422	2 098 758
BANCO KWANZA INVESTIMENTO - BKI	1 419 888	1 419 888	-
	22 414 353 878	14 467 804 853	7 946 549 025

A variação verificada na rubrica “Contribuições Periódicas” é justificada pelo recebimento de contribuições pagas pelas instituições financeiras bancárias participantes do Fundo realizadas no período em análise.

Nota 7. Reservas

A rubrica “Reservas” apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	2022	2021	Variação
			Montante
Reservas	5 884 400 832	2 124 826 930	3 759 573 902
	5 884 400 832	2 124 826 930	3 759 573 902

A variação positiva na rubrica reservas no montante de Kz 3 759 573 902,00 diz respeito à transferência dos resultados líquidos de 2021 para a rubrica reservas em 2022.

Nota 8. Outras contas a pagar

A rubrica “Outras contas a pagar” apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	2022	2021	Variação
			Montante
Outras contas a pagar			
Complemento de retribuição	165 855 110	166 091 592	-236 482
Serviços especializados	20 520 000	11 314 500	9 205 500
Primavera	16 279 200	-	16 279 200
Outros valores a pagar	2 404 043	2 000 000	404 043
	205 058 352	179 406 092	25 652 260

Em 31 de Dezembro de 2022, a rubrica “Outras Contas a pagar” diz essencialmente respeito a: (i) complemento de retribuição corresponde a especialização da remuneração dos Membros da Comissão Directiva do FGD que ainda não foram pagas (exercícios de 2019 a 2022), uma vez que aguarda-se pelo parecer do BNA relativamente ao Estatuto Remuneratório para posteriormente remeter ao MINFIN para homologação, (ii) especialização do valor a pagar pelos serviços de auditoria às contas de 2022, (iii) Primavera corresponde ao valor a pagar referente ao fecho do projecto, que devera ocorrer com a apresentação do termo de aceitação e do relatório final (iv) outros valores a pagar diz essencialmente respeito a valores a serem compensados pelo BNA e a fornecedores correntes aos quais não foi ainda efectuado a ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo.

Nota 9. Provisões

No exercício de 31 de Dezembro de 2022, os movimentos ocorridos na rubrica de provisões foram os seguintes:

Descrição	Saldo inicial 31-12-2021	Reversão/ Reforço	Saldo final 31-12-2022
Contingências fiscais	1 262 725	(1 262 725)	-
Totais	1 262 725	(1 262 725)	-

A rubrica “Provisões” justifica-se pela reversão de provisões no âmbito da isenção fiscal concedida pela AGT, considerando que o Fundo liquidou todas as responsabilidades junto daquela entidade.

Nota 10. Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2022	2021	Variação
			Montante
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados			
Juros e depósitos	5 865 351 233	3 710 556 164	-2 154 795 069
	5 865 351 233	3 710 556 164	-2 154 795 069

Em 31 de Dezembro de 2022, a rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados – Juros de depósitos” corresponde aos juros obtidos e a receber nas aplicações a prazo efectuadas junto do BNA a uma taxa de juros média de 16,55% a.a. em 2022 e 15,50% a.a. em 2021.

Nota 11. Resultados Provenientes de Multas

O saldo da rubrica “Resultados Provenientes de Multas” corresponde aos valores recebidos pelas multas de transgressões aplicadas aos Participantes do Fundo pelo atraso no reporte da informação ao abrigo do Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto.

Nota 12. Resultado de exercícios anteriores

Em 31 de Dezembro de 2022, a rubrica resultados de exercícios anteriores apresenta um saldo de Kz 30 784 357,00 em resultado de excesso de estimativas de custo operacionais a liquidar no futuro.

Nota 13. Gastos com o pessoal

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica “Gastos com o pessoal” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2022	2021	Variação
			Montante
Gastos com o pessoal			
Complemento de Retribuição da Comissão Directiva	48 921 509	51 430 308	-2 508 799
Custo com Pessoal	34 605 372	14 023 163	20 582 210
	83 526 881	71 145 116	18 073 411

No exercício de 2022, a rubrica “Complemento de retribuição” inclui o reconhecimento das responsabilidades dos Membros da Comissão Directiva do FGD, bem como os respectivos encargos do Fundo com a Segurança Social.

Na rubrica “Custos com pessoal”, inclui os custos com remuneração do pessoal afecto ao Fundo, seguro de saúde, formação, bem como os respectivos encargos do Fundo com a Segurança Social.

Nota 14. Fornecimentos e serviços externos

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica “Fornecimentos e serviços externos” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2022	2021	Variação
			Montante
Fornecimentos e serviços externos			
Viagens, estadias e ajudas de custo	30 281 171	4 016 160	26 265 011
Serviços especializados	42 085 252	11 314 500	30 770 752
Material de consumo corrente	17 803 918	1 961 911	15 842 008
Publicações	2 239 674	-	2 239 674
Material de decoração e conforto	1 445 600	-	1 445 600
Comunicações	288 517	124 028	164 489
	94 144 132	27 906 599	66 237 534

Em 31 de Dezembro de 2022, a rubrica “Fornecimentos e serviços externos” corresponde essencialmente (i) pela aquisição de Bilhetes de Passagem ao exterior, (ii) pelas despesas referentes aos serviços especializados de auditoria, (iii) pelo pagamento de serviço de tradução e paginação, (iv) pelo pagamento da prestação de serviços de manutenção do portal do Fundo de Garantia, (v) serviços de reprografia e (vi) ajudas de custo.

A variação verificada na rubrica “Fornecimentos e serviços externos” em cerca de (72%) é justificada essencialmente pelo aumento das despesas com deslocação em serviço para o exterior do país, serviços de tradução.

Nota 15. Outros gastos e perdas

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica “Outros gastos e perdas” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2022	2021	Variação
			Montante
Outros Gastos e Perdas			
Quotizações	8 457 102	13 084 551	-4 627 449
Encargos Bancários	651 467	69 884	581 583
	9 108 569	13 084 551	-4 627 449

Em 31 de Dezembro de 2022, a rubrica “Outros gastos e perdas” corresponde ao pagamento da quota anual suportada pelo FGD como membro da “*International Association of Deposit Insurers - IADI*” no montante de CHF 18 500. esta rubrica compreende ainda os encargos bancários suportados pelo Fundo.

A variação verificada na rubrica “Quotizações” é justificada pela variação cambial e pelo ajustamento do método de cálculo definido pela IADI para a quota anual.

Nota 16. Outros Impostos

Em 31 de Dezembro de 2022, a rubrica “Outros Impostos” apresenta a seguinte composição:

Descrição	2022	2021	Montante	%
Sobre rendimentos trabalho dependente	-	8 835 828	- 8 835 828	-100%
Outros Impostos	70 750	-	70 750	100%
	70 750	8 835 828	-8 765 078	-99%

Em 31 de Dezembro de 2022, a rubrica “Outros Impostos” corresponde ao pagamento de emolumentos junto ao SME.

Nota 17. Aumentos/ Reduções de Provisões

A rubrica “Aumentos/ Reduções de Provisões” justifica-se pela reversão de provisões no âmbito da isenção fiscal concedida pela AGT, considerando que o Fundo liquidou todas as responsabilidades junto daquela entidade.

Os valores referentes às movimentações de provisões estão detalhados na nota 9.

Nota 18. Correções relativas a períodos anteriores

Em 24 de Março de 2022, a AGT emitiu um parecer junto do Fundo, no qual o mesmo conclui que o Fundo de Garantia de Depósitos está isento do pagamento do Imposto Industrial e do Imposto sobre a Aplicação de Capitais desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20 de 19 de Fevereiro. Este evento originou em 2021, uma correção relativa à períodos anteriores no valor de Kz 170 059 713,00.

Nota 19. Transacções com entidades relacionadas

As entidades relacionadas do Fundo de Garantia de Depósitos com as quais manteve saldos ou transacções nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 são as seguintes:

19.1. Banco Nacional de Angola

O Banco Nacional de Angola tem sido o Banco depositário para as contribuições iniciais do FGD, para o pagamento de Bens e Serviços, e onde foram efectuadas aplicações de parte dos depósitos, constituindo a principal entidade relacionada com o Fundo.

Em 31 de Dezembro de 2022, os saldos ou transacções mantidas com esta entidade podem ser apresentados da seguinte forma:

			Variação	
Descrição	2022	2021	Montante	%
Fundo de Garantia de Depósitos (Nota 2)				
Depósitos a prazo				
Valor aplicado	39 000 000 000	33 300 000 000	5 700 000 000	15%
Juros a pagar	2 030 184 110	618 794 521	1 411 389 589	70%
Depósitos à Ordem	6 968 305 178	571 134 138	6 397 171 041	92%
	47 998 489 288	34 489 928 658	13 508 560 630	176%

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Fundo, o FGD pode aplicar os recursos disponíveis em operações financeiras de baixo risco e de forma diversificada, mediante plano de aplicações aprovado pelo Banco Nacional de Angola.

Durante o exercício de 2022, o FGD reconheceu juros em resultados no montante de 5,86 mil milhões de Kwanzas.

19.2. Comissão Directiva do FGD

Representa o órgão com o poder exclusivo de tomada de decisão no Fundo, sendo actualmente composto por três membros (a Presidente e dois vogais, dos quais um indicado pelo MINFIN e outro pela ABANC).



Em 31 de Dezembro de 2022, a especialização da remuneração dos Membros da Comissão Directiva do FGD corresponde a um complemento de retribuição no montante de KZ 165,8 milhões.

19.3. MINFIN

Conforme o Regulamento aprovado pelo Decreto Presidencial nº 195/18, no número 2 do artigo 29º, compete ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças fixar as remunerações dos membros da Comissão Directiva, sob prévio parecer do Banco Nacional de Angola.

Por outro lado, o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças, deve aprovar o relatório e contas referentes a 31 de Dezembro do ano em apresso, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola e do Relatório do Auditor Externo.

19.4. ABANC

Conforme o Decreto Presidencial nº 195/18, no número 3 do artigo 9º, A metodologia de cálculo é fixada através de um aviso após aparecer da associação representativa das instituições participantes.

19.5. Entidades Participantes do FGD

Em 31 de Dezembro de 2022, o Saldo da conta contribuições líquidas e periódicas é de Kz 36 302 336 609,00.

Os valores referentes às transacções com os as entidades participantes do fundo estão detalhadas na nota 6.

19.6. IADI

Com o objectivo de ajustar o FGD aos padrões internacionais e capacitar o seu capital humano em matérias específicas relacionadas com a estabilidade do sistema financeiro, a Comissão



Directiva do FGD decidiram pela adesão à IADI que permitiu ao Fundo participar em eventos internacionais.

19.7. ARC

Com objectivo de assegurar a troca de experiências, uma vez que, vivemos situações similares, o FGD enquanto membro da IADI passou automaticamente a integrar a Associação Regional dos Segurados de Depósitos.

Nota 20. Composição dos Activos do Fundo de Garantia

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 195/18 (de 22 de Agosto) o FGD foi criado para ressarcir os depositantes em caso de indisponibilidade dos depósitos que tenham constituído numa instituição bancária membro em falência e desempenhar outras funções que possam vir a ser-lhe atribuídas no contexto da rede de segurança do sistema financeiro.

Resulta do que precede que os activos do FGD deverão ser investidos prudentemente de modo a gerar um retorno susceptível de: (1) satisfazer as obrigações impostas ao FGD; (2) cobrir as despesas operacionais do Fundo; e (3) contribuir para o aumento do excedente de capital no longo prazo para a eventualidade de o FGD ser chamado a participar em processos de resolução.

Para tal, foi estabelecida uma Política de Investimentos que visa orientar a Comissão Directiva na implementação da filosofia de investimento numa perspectiva de gestão pelos passivos (*liability-driven investing*), e garantir que os activos supram as necessidades financeiras imediatas e futuras do FGD, dentro de um quadro de risco e despesas controlados.

Compete à Comissão Directiva determinar os objectivos, tanto de rendibilidade como de risco, assim como monitorar o seu desempenho e rever a presente Política de Investimento.



A decomposição das aplicações do Fundo de Garantia de Depósitos é como segue:

Descrição	2022	%	2021	%
Aplicações BNA				
Aplicações bancárias de curto prazo	41 030 184 109,52	85%	33 918 794 520,28	98%
Outros(Dep. à Ordem)	7 016 034 549,78	15%	653 444 092,85	2%
	48 046 218 659,30	100%	34 572 238 613,13	100%

Tendo em atenção que nos termos do Ponto 5 da Política de Investimentos, foram definidos os limites mínimo e máximo de alocação das Aplicações de renda fixa de risco baixo (entre 90% a 99,9% respectivamente), o Fundo de garantia de Depósitos instruiu a constituição de depósito à prazo, o que levaria a que a referida alocação se situasse em 95,6%, no entanto, o DME do BNA apresentou uma contraproposta para aquisição de obrigações do Tesouro, cuja análise ocorreu num período de 4 semanas, o que implicou em uma não conformidade temporária com o estatuído no referido limite. Sendo que a 31 de Dezembro de 2022, apenas 85% dos investimentos estavam alocados a depósitos a prazo no BNA.

Nota 21. Eventos subsequentes à data de referência

- **Risco sistémico do sector bancário angolano**

No âmbito das atribuições do Fundo de Garantia de Depósito, é fundamental fazermos o acompanhamento da evolução da situação dos bancos comerciais, através da partilha de informação com o Departamento de Supervisão e o de Estabilidade Financeira do BNA.

Em 2023, as contribuições dos bancos participantes ascenderam a Kz 7 107 072 169.

- **Renovação de mandado da Comissão Directiva**

Em decorrência da alínea n) do artigo 63.º da Lei do BNA, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola, aprovou, na sua 1ª Sessão Ordinária de 09 de Março de 2023, a proposta de designação da trabalhadora Ana Maria Paula de Oliveira para em representação



do Banco Nacional de Angola integrar a Comissão Directiva do Fundo de Garantia de Depósitos.

Com vista a formalizar o processo de nomeação, foi remetido o pedido ao Ministério das Finanças, Órgão responsável pela nomeação dos Membros da Comissão Directiva.

Nota 22. Novas normas e interpretações aplicáveis ao exercício ou que irão entrar em vigor em exercícios futuros emitidas pelo IASB

Conforme apresentado na nota 2.1, as bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do FGD são estabelecidas no Plano de Contas do FGD, que define as políticas contabilísticas, os modelos e conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. Este plano tem por base referencial as Normas Internacionais de Contabilidade e de Relato Financeiro (IAS/IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano.

Neste contexto, apresentamos de seguida as normas, interpretações, emendas e revisões emitidas pelo IASB, que tiveram aplicação obrigatória pela primeira vez no exercício iniciado em 1 de Janeiro de 2022:

Alterações à IFRS 3 – Referências à Estrutura Conceptual para o Relato Financeiro

Esta alteração actualiza as referências à Estrutura Conceptual no texto da IFRS 3, não tendo sido introduzidas alterações aos requisitos contabilísticos para as concentrações de actividades empresariais.

É também clarificado o tratamento contabilístico a adoptar relativamente aos passivos e passivos contingentes no âmbito da IAS 37 e IFRIC 21, incorridos separadamente versus os que foram incluídos numa concentração de actividades empresariais.

A alteração é de aplicação prospectiva.

Alterações à IAS 16 – Rendimentos obtidos antes da entrada em funcionamento

Clarifica o tratamento contabilístico dado à contraprestação obtida com a venda de produtos que resultam da produção em fase de teste dos activos fixos tangíveis, proibindo a sua dedução ao custo de aquisição dos activos. A entidade reconhece os rendimentos obtidos da venda de tais produtos e os custos da sua produção nos resultados.

Alterações à IAS 37 – Contratos onerosos – custos de cumprir com um contrato

Esta alteração especifica que na avaliação sobre se um contrato é ou não oneroso, apenas podem ser considerados os gastos directamente relacionados com o cumprimento do contrato, como os custos incrementais relacionados com mão-de-obra directa e materiais e a alocação de outros gastos directamente relacionados como a alocação dos gastos de depreciação dos activos tangíveis utilizados para realizar o contrato.

Os custos gerais e administrativos não se relacionam directamente com um contrato e são excluídos excepto se forem explicitamente debitados à contraparte de acordo com o contrato. Esta alteração deverá ser aplicada aos contratos que, no início do primeiro período anual de relato ao qual a alteração é aplicada, ainda incluam obrigações contratuais por satisfazer, sem haver lugar à reexpressão do comparativo.



Alterações à IFRS 16 - Locações - Concessões relacionadas com a COVID-19 ao nível das rendas para além de 30 de Junho de 2021

Em 28 de Maio de 2020, a alteração à IFRS 16 denominada 'Concessões relacionadas com a COVID- 19' foi emitida, tendo Introduzido o seguinte expediente prático: um locatário pode optar por não avaliar se uma concessão de renda relacionada a Covid-19 é uma modificação de locação.

Os locatários que optem pela aplicação deste expediente, contabilizam a alteração aos pagamentos das rendas resultantes de uma concessão relacionada com a COVID-19 da mesma forma que contabilizam uma alteração que não seja uma modificação da locação de acordo com a IFRS 16.

Inicialmente, o expediente prático aplicava-se a pagamentos originalmente devidos até 30 de Junho de 2021, no entanto, devido ao prolongamento do impacto da pandemia, em 31 de Março de 2021, o mesmo foi alargado para pagamentos originalmente devidos até 30 de Junho de 2022. A alteração aplica-se a períodos de relatório anuais iniciados em ou após 1 de Abril de 2021.

Em suma, o expediente prático pode ser aplicado deste que estejam cumpridos os seguintes critérios:

- a alteração nos pagamentos de locação resulta numa retribuição revista para a locação que é substancialmente igual, ou inferior, à retribuição imediatamente anterior à alteração;
- qualquer redução dos pagamentos de locação apenas afecta pagamentos devidos em, ou até 30 de Junho de 2022;

Não foram produzidos efeitos significativos nas demonstrações financeiras do FGD no exercício findo em 31 de Dezembro de 2022, decorrente da adopção das normas, interpretações, alterações e revisões acima referidas.

Alterações à IFRS 1 – Subsidiária enquanto adoptante das IFRS pela primeira vez (incluída nas melhorias anuais relativas ao ciclo 2018-2020)

Esta alteração clarifica que, quando uma subsidiária optar pela mensuração dos seus activos e passivos pelos montantes incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas da empresa-mãe (assumindo que não ocorreu nenhum ajuste no processo de consolidação), a mensuração das diferenças de transposição acumuladas, podem ser efectuadas pelos montantes que seriam registados nas demonstrações financeiras consolidadas, baseado na data de transição da empresa mãe para as IFRS.

Alterações à IFRS 9 – “Desreconhecimento” de passivos financeiros – Comissões a incluir no teste dos ‘10 por cento’ de variação (incluída nas melhorias anuais relativas ao ciclo 2018-2020)

Esta alteração vem clarificar quais as comissões que uma entidade deve incluir ao avaliar se os termos de um passivo financeiro são substancialmente diferentes dos termos do passivo financeiro original. Assim no âmbito dos testes de “desreconhecimento” efectuados aos passivos renegociados, deverão apenas ser incluídas as comissões pagas ou recebidas entre o devedor e o credor, incluindo as comissões pagas ou recebidas pelo devedor ou pelo credor em nome do outro.

Alterações à IAS 41 – Tributação e mensuração do justo valor (incluída nas melhorias anuais relativas ao ciclo 2018-2020)

Esta alteração elimina o requisito previsto no parágrafo 22 da IAS 41, de exclusão dos fluxos de caixa relacionados com imposto sobre o rendimento na mensuração de justo valor dos activos biológicos, assegurando a consistência com os princípios da IFRS 13.

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros (1 de Janeiro de 2023), foram, até à data de aprovação destas demonstrações financeiras emitidas pelo IASB:

IFRS 17 - Contratos de Seguros

A IFRS 17 aplica-se a todos os contratos de seguro (i.e., vida, não vida, seguros directos e resseguros), independentemente do tipo de entidades que os emite, bem como a algumas garantias e a alguns instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Em termos gerais, IFRS 17 fornece um modelo contabilístico para os contratos de seguro de maior utilidade e mais consistente para os emitentes. Contrastando com os requisitos da IFRS 4, que são baseadas em políticas contabilísticas locais adoptadas anteriormente, a IFRS 17 fornece um modelo integral para contratos de seguro, cobrindo todos os aspectos contabilísticos relevantes.

Alterações à IFRS 17 – Contratos de seguro – Aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 – Informação comparativa

Esta alteração à IFRS 17 refere-se à apresentação de informação comparativa de activos financeiros na aplicação inicial da IFRS 17.

A emenda adiciona uma opção de transição que permite que uma entidade aplique um “overlay” na classificação de um activo financeiro no(s) período(s) comparativo(s) apresentado(s) na aplicação inicial da IFRS 17. O “overlay” permite que todos os activos financeiros, incluindo aqueles mantidos em relação a actividades não relacionadas a contratos dentro do âmbito da IFRS 17 ser classificado, instrumento a instrumento, no(s) período(s) comparativo(s) de forma alinhada com a forma como a entidade espera que esses activos sejam classificados na aplicação inicial da IFRS 9.

Alterações à IAS 1 – Divulgação de políticas contabilísticas

Estas alterações pretendem auxiliar a entidade na divulgação das políticas contabilísticas 'materiais', anteriormente designadas por políticas 'significativas'. No entanto devido à inexistência deste conceito nas normas IFRS, foi decidido substituir pelo conceito "materialidade", um conceito já conhecido pelos utilizadores das demonstrações financeiras.

Ao avaliar a materialidade das políticas contabilísticas, a entidade tem de considerar não só a dimensão das transacções como também outros eventos ou condições e a natureza dos mesmos. Alteração à norma IAS 8 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros – Definição de estimativas contabilísticas.

A alteração vem esclarecer qual a distinção entre alteração de estimativa contabilística, alteração de política contabilística e a correcção de erros. Adicionalmente, esclarece de que forma uma entidade usa as técnicas de mensuração e inputs para desenvolver estimativas contabilísticas.

Alterações à IAS 12 – Imposto diferido relacionados com activos e passivos decorrentes a uma transacção única

A alteração esclarece que os pagamentos que liquidem um passivo são fiscalmente dedutíveis, contudo trata-se de uma questão de julgamento profissional se tais deduções são atribuíveis ao

passivo que está reconhecido nas demonstrações financeiras ou ao activo relacionado. Isto é importante para determinar se existem diferenças temporárias no reconhecimento inicial do activo ou do passivo.

Assim, a excepção de reconhecimento inicial não é aplicável às transacções que originaram diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais. Apenas é aplicável se o

reconhecimento de um leasing activo e um leasing passivo derem origem a diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis que não sejam iguais.

Alterações à IAS 1 – Apresentação das demonstrações financeiras – Classificação de passivos correntes e não correntes

Esta alteração pretende clarificar a classificação dos passivos como saldos correntes ou não correntes em função dos direitos que uma entidade tem de diferir o seu pagamento, no final de cada período de relato.

A classificação dos passivos não é afectada pelas expectativas da entidade (a avaliação deverá determinar se um direito existe, mas não deverá considerar se a entidade irá ou não exercer tal direito), ou por eventos ocorridos após a data de relato, como seja o incumprimento de um “*covenant*”.

No entanto, se o direito de adiar a liquidação por pelo menos doze meses estiver sujeito ao cumprimento de determinadas condições após a data de balanço, esses critérios não afectam o direito de diferir a liquidação cuja finalidade seja de classificar um passivo como corrente ou não corrente.

Esta alteração inclui ainda uma nova definição de “liquidação” de um passivo e é de aplicação retrospectiva.

Alterações à IFRS 16 - Passivos de locação em transacções de venda e relocação

Esta alteração especifica os requisitos relativos à mensuração subsequente de passivos de locação, relacionados com transacções de venda e relocação (“*sale & leaseback*”) que qualificam como 219 “venda” de acordo com os princípios da IFRS 15, com enfoque nos pagamentos de locação de locação variáveis que não dependem de um índice ou de uma taxa.



Na mensuração subsequente, os vendedores-locatários deverão determinar os “pagamentos de locação” e “pagamentos de locação revistos”

Ao mensurar subsequentemente os passivos de locação, os vendedores-locatários deverão determinar os “pagamentos de locação” e “pagamentos de locação revistos” de forma que não reconheça qualquer ganho ou perda relacionado com o direito de uso retido. A aplicação desses requisitos não impede que o vendedor-locatário reconheça, na demonstração dos resultados, qualquer ganho ou perda relacionado à “venda” parcial ou total, conforme exigido pelo parágrafo 46(a) da IFRS 16.

Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

O FGD não procedeu à aplicação antecipada de qualquer destas normas nas demonstrações financeiras no período de doze meses findo em 31 de Dezembro de 2022. Não são estimados impactos significativos nas demonstrações financeiras decorrentes da sua adopção.

Luanda, 27 de Junho de 2023

Ana Maria Paula de Oliveira

Nkasa Natacha Kiambi Mbala

Mário Ferreira do Nascimento



III. Parecer do Comité de Auditoria do BNA

IV. Parecer do Auditor Externo

V. Anexos





BANCO NACIONAL DE ANGOLA

COMITÉ DE AUDITORIA

**Relatório e Parecer do
Comité de Auditoria**

2022



BANCO NACIONAL DE ANGOLA
COMITÉ DE AUDITORIA

RELATÓRIO E PARECER DO COMITÉ DE AUDITORIA DO BANCO NACIONAL DE ANGOLA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS EXERCÍCIO DE 2022

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório e Parecer do Comité de Auditoria do Banco Nacional de Angola, referente ao relatório e contas de 2022 do Fundo de Garantia de Depósitos, por força da Lei do BNA, Lei n.º 24/21, 18 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º sobre a fiscalização do Fundo de Garantia, referente ao Decreto Presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto, que regula a actividade do Fundo de Garantia de Depósitos, e por ausência de enquadramento legal e estatutário, até a presente data, que normaliza a convergência dos dispositivos legais supra mencionados.

O Comité de Auditoria acompanhou as actividades do Fundo de Garantia de Depósitos no exercício de 2022, conforme as leis e regulamentos aplicáveis, mediante (i) avaliação da informação financeira e de gestão, (ii) apreciação da informação produzida pelo Auditor Externo, e (iii) acompanhamento dos temas sobre o sistema de controlo interno.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Responsabilidade da Comissão Directiva pelas Demonstrações Financeiras

A Comissão Directiva é responsável pela preparação e apresentação do relatório de gestão e das demonstrações financeiras de forma verdadeira e apropriada. As Demonstrações Financeiras incluem o Balanço, Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, as Alterações nos Capitais Próprios, a proposta da aplicação de resultados, bem como todos os outros documentos obrigatórios, anexos às Demonstrações Financeiras e aprovados pela Comissão Directiva.

2.2. Responsabilidades do Comité de Auditoria pelas Demonstrações Financeiras

Por inerência das limitações legais e estatutárias expressa no ponto 1 do presente parecer, a responsabilidade do Comité de Auditoria é expressar uma opinião sobre as Demonstrações Financeiras estarem de acordo com as normas técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que se cumpram requisitos éticos, o planeamento e a execução da auditoria de forma a obter uma garantia razoável sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorções materiais bem



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

COMITÉ DE AUDITORIA

como da observância de normas e obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

3. BASES PARA A OPINIÃO

O Comité de Auditoria examinou o Relato e as Demonstrações Financeiras, de acordo com as Normas Internacionais do Relato Financeiro e à luz da normalização contabilística aprovada pela Comissão Directiva.

3.1. Prazos Legais para Prestação de Contas

O Comité de Auditoria analisou de forma pouco tempestiva o relatório e contas do Fundo. Neste sentido, reiteramos a obrigatoriedade da prestação de contas de acordo com os prazos legais estabelecidos, facto que neste terceiro ano consecutivo não se verifica, situação que poderá dar origem a ocorrências de gestão, financeiro, qualitativos e quantitativos com impacto no património do Fundo.

3.2. Relatório dos Auditores Externos

Na sequência do contexto descrito no paragrafo "3.1. Prazos Legais para prestação de Contas", o Comité de Auditoria analisou de forma pouco tempestiva o Relatório do Auditor Externo às Demonstrações Financeiras. Salvo o que neste relatório de outro modo for anotado, consideramos que o Relatório do auditor externo é genericamente apropriado.

3.3. Opinião com Reservas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras descritas no parágrafo "3. Bases para a Opinião com Reservas" em todos os aspectos materialmente relevantes, quer individual quer agregadamente, conduziram ao resultado líquido positivo de Kz 5.747,55 milhões, e apresentam de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos a 31 de Dezembro de 2022.

3.4. Reserva de Âmbito

3.4.1. Estatuto Remuneratório dos Órgãos Sociais – No exercício de 2022, foram reconhecidas estimativas de custos na rubrica "Complemento de Retribuição", referente às remunerações dos membros da Comissão Directiva, no montante de Kz 165,85 milhões, conforme a nota 9.

Além disso, de acordo com a referida nota, o "Complemento de Retribuição" corresponde à especialização da remuneração dos membros da Comissão Directiva do Fundo que até à data não foram pagas referente aos exercícios de 2019 a 2022, uma vez que se aguarda o parecer do BNA e participantes do Fundo referente ao Estatuto Remuneratório, para posterior homologação do Ministério das Finanças.



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

COMITÉ DE AUDITORIA

Observamos também uma redução pouco expressiva da rubrica "Complemento de Retribuição" face a 2021. Até a presente data, o Comité de Auditoria desconhece as razões que limitam a aprovação do Estatuto Remuneratório em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto, sobre o Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos.

Urge a necessidade de garantir a conformidade legal do disposto supracitado e o reconhecimento contabilístico das remunerações, nos termos a fixar pelo Ministério das Finanças.

Considerando que esta indefinição tem consequências na exactidão dos resultados apresentados, visto que estas estimativas poderão influenciar significativamente o desempenho económico. Julgamos ser fundamental que se adopte uma remuneração para os órgãos sociais, incluindo os órgãos de fiscalização com efeitos retroactivos.

3.5. Enfases

Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo "3.3. Opinião com Reservas" realçamos os seguintes factos:

3.5.1. Fecho de Contas do Exercício de 2022 – Conforme estatuído legalmente o parecer às contas do Fundo de Garantia de Depósitos deve ser reportado até ao dia 31 de Março de cada ano ao BNA, nos termos do artigo 27.º do Decreto Presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto, sobre o Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos.

Alertamos para o impacto reputacional para o Fundo do incumprimento recorrente dos prazos para a prestação de contas.

3.5.2. Recomendações do Comité de Auditoria com impacto nas Demonstrações Financeiras – Até à presente data o Comité de Auditoria não teve contacto com evidências que deem segurança razoável a este órgão, de acordo com os requisitos técnicos e deontológicos da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola, quanto ao grau de operacionalização das recomendações do exercício de 2021. Alertamos para os impactos no longo prazo do incumprimento das referidas recomendações para as demonstrações financeiras.

3.5.3. Enquadramento Legal do Órgão de Fiscalização – O Decreto Presidencial 195/18, de 22 de Agosto, atribui a fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos ao Conselho de Auditoria do Banco Nacional de Angola, órgão cujos membros são indicados pelo titular Ministerial das Finanças à luz da lei revogada do BNA.

As contas de 2021 foram fiscalizadas pelo Comité de Auditoria, por inerência da transição legal e operacional. No entanto, reconhecemos o risco legal e estatutário referente a ausência de convergência legal entre a Lei do BNA e o Decreto supramencionado, em relação às competências do Comité de Auditoria para acompanhar as actividades, zelar pelo cumprimento dos regulamentos e emitir parecer às contas do Fundo.

Assim, urge aprovar um novo Decreto que regulariza a situação do órgão de fiscalização, e que considere com clareza, as competências, atribuições, responsabilidades, e remunerações. Além disso consideramos que, o estatuto remuneratório deve ser compatível

com a preservação da independência do órgão de fiscalização, devendo a fixação do mesmo observar, de entre outros, os seguintes critérios:

- a) A complexidade, a exigência e a responsabilidade inerentes às funções;
- b) As regras ou práticas habituais aplicáveis ao estatuto remuneratório dos órgãos de fiscalização dos Fundos Públicos, espelhados no artigo 29.º do decreto Presidencial 2/20 de 19 de Fevereiro, onde o Presidente e os Vogais do Conselho Fiscal têm direito, respectivamente, a 70% e 60% da remuneração base fixada para o Presidente do Conselho Directivo;
- c) A dimensão e os riscos do sector bancário, sobre o qual incide a missão do Fundo de Garantia de Depósitos.

3.6. Outras Considerações

3.6.1. Contratação do Novo Auditor Externo – As quantias referentes a 31 de Dezembro de 2021 que são apresentadas nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos foram examinadas por outro auditor independente.

3.7. Eventos subsequentes à data de referência

3.7.1. Renovação do Mandato da Comissão Directiva – A 09 de Março do corrente ano ficou regularizada a renovação do mandato da Comissão Directiva.

3.7.2. Composição dos Órgãos Sociais – A 28 de Abril do corrente ano ficou regularizada a composição dos membros da Comissão Directiva, com a indicação do representante do Ministério das Finanças.

3.7.3. Risco Sistémico – O Comité de Auditoria encoraja o contínuo acompanhamento dos factores que concorrem para o desencadeamento da ocorrência do risco sistémico no sector bancário, a adequação dos limites das contribuições anuais face ao contexto macroeconómico e o contínuo alinhamento aos padrões internacionais do *IADI* – *International Association of Deposit Insurers*, do qual o Fundo é membro.

3.7.4. Estudos e Política de Investimento dos Recursos Financeiros – O Comité de Auditoria considera a necessidade de se proceder a análises quanto à aplicação de recursos disponíveis que permitam evidenciar a eficiência e rentabilidade em mercados e produtos.

3.7.5. Reembolso de Depósitos – Havendo evidências de reivindicações dos depositantes referente a depósitos nos bancos que cessaram a actividade, julgamos ser pertinente clarificar as responsabilidades do Fundo sobre esta matéria, considerando a data de constituição do Fundo e o período de cessação da actividade das referidas instituições.



BANCO NACIONAL DE ANGOLA
COMITÉ DE AUDITORIA

Luanda, 13 de Julho de 2022

O Comité de Auditoria

Luís Manuel Neves
Presidente

Alvaro Teixeira Costa Fernão
Administrador Não Executivo

Daniela Naulila de Almeida Simão
Administradora Não Executiva

Relatório do Auditor Independente

À Comissão Directiva do
Fundo de Garantia de Depósitos

Introdução

1. Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Garantia de Depósitos ("Fundo"), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2022 (que evidencia um total de 48.254.235.621 de kwanzas e um total de Recursos Próprios de 47.934.285.423 de kwanzas, incluindo um Resultado Líquido 5.747.547.983 de kwanzas), a Demonstração dos Resultados, a Demonstração do Rendimento Integral, a Demonstração de variações nos Recursos Próprios e a Demonstração dos Fluxos de Caixa relativas ao exercício findo naquela data, bem como das notas anexas às demonstrações financeiras.

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

2. A Comissão Directiva é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios e práticas contabilísticas constantes no plano de contas do Fundo de Garantia de Depósitos (detalhadas na Nota 2.1 das notas anexas), e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidade do Auditor

3. A nossa responsabilidade é expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas Normas exigem que cumpramos requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria para obter garantia razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.
4. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações do risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pelo Fundo a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Fundo. Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo Comissão Directiva, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.
5. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.



Opinião

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo n.º 1 acima, apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de Dezembro de 2022, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com o plano de contas do Fundo de Garantia de Depósitos, detalhadas na Nota 2.1 das Notas anexas.

Outras Matérias

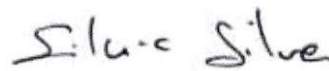
7. Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção que as quantias relativas ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2021, que são apresentadas nas demonstrações financeiras anexas para efeitos comparativos, foram examinadas por outro Auditor Independente, cujo relatório de auditoria datado de 21 de Setembro de 2022, não incluía reservas ou ênfases.

Luanda, 30 de Junho de 2023

Ernst & Young Angola, Lda.
Representada por:



Daniel José Venâncio Guerreiro
(Perito Contabilista n.º 20130107)



Sílvia Silva
(Partner)



Informações Corporativas

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Sede:

Avenida 4 de Fevereiro, nº 151, Luanda-angola CP
1243

Versão disponível em: www.fgd.ao

Mais informações: secretariageral@fgd.ao

Comissão Directiva:

Ana Maria Paula de Oliveira – Presidente

Nkasa Natacha Kiambi Mbala – Vogal

Mário Ferreira do Nascimento – Vogal

Tarcísio Álvaro Lobato – Secretário Geral

Comité de Auditoria:

Luís Manuel Neves – Presidente

Álvaro Fernão - Vogal

Daniela Simão - vogal